



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**PROJETO DE LEI Nº 87, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

**Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022.**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da administração municipal;
- II - a organização e estrutura do orçamento;
- III - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições gerais.

**Parágrafo único.** Integram esta lei os seguintes anexos:

I – **Anexo I**, de metas fiscais, composto dos demonstrativos:

- a) das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;
- b) da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2020;
- c) das metas fiscais previstas para 2022, 2023 e 2024, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2019, 2020 e 2021;
- d) da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- e) da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000;
- f) da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;
- g) da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

h) da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC), conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000, cujo resultado, caso negativo, é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC, ou, se positivo, de espaço para a criação de novas DOCC.

II – **Anexo II**, de Riscos Fiscais e providências, contendo a avaliação dos riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000.

III – **Anexo III**, de caráter informativo e não normativo, contemplando o detalhamento dos Programas e Ações com execução prevista para próximo exercício, o qual deverá servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizado pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

IV – **Anexo IV**, informando as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, em cumprimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**CAPÍTULO II**  
**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 2º** A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário consolidado, de R\$ (1.746.923,33), conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo I a esta Lei.

§ 1º A meta de resultado primário poderá ser ajustada quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata a alínea “a” do inciso I do parágrafo único do art. 1º desta Lei deverá ser reelaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Se prejuízo do disposto no art. 65, II, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta resultado primário poderá ser revisada em decorrência da frustração da arrecadação das receitas que são objeto das transferências previstas nos arts. 158, 159 e 212-A da Constituição Federal, ou em decorrência da instabilidade do cenário econômico e fiscal devido aos reflexos do enfrentamento da Pandemia denominada COVID-19.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores da arrecadação acumulada do exercício, em comparação com igual período do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de ajustes da meta de resultado primário, e para efeitos da audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, a meta alcançada será comparada com a meta ajustada.

**Art. 3º** As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2022, relacionadas com a execução de programas e ações orçamentária estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - Lei nº 1451 de 10 de Setembro de 2021 e suas alterações estão especificadas no Anexo III desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

§ 1º As metas e prioridades de que trata o *caput*, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas até a data do encaminhamento da proposta orçamentária ao Poder Legislativo, se surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo 1º, as alterações do Anexo III serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

**CAPÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO ORÇAMENTO**

**Art. 4º** Na lei de orçamento, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza de despesa, detalhada até o nível de elemento.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles dispostos na Portaria n.º 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa são aqueles dispostos na Lei Federal nº 4.320/1964 e na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal n.º 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no inciso V do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

**Art. 5º** Independentemente da natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes.

**Parágrafo único.** As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 6º** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Município, devendo a correspondente execução ser registrada no sistema Integrado de execução orçamentária e financeira a que se refere o art. 48, § 6º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 7º** O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Parágrafo único.** Integrarão a Proposta Orçamentária e a respectiva Lei Orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação federal:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem, em atendimento ao disposto no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – quadro que evidencie, em colunas distintas, as receitas por origem e as despesas por grupo de natureza de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita por origem e planos de aplicação das despesas dos Fundos Especiais de que trata o art. 2º, § 2º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com a meta de resultado primário, observando-se, no que couber, ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 2º desta Lei;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, conforme metodologia de cálculo prevista na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, nos termos da Lei Federal nº 9.394/1996, inclusive os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de que trata a Lei Federal nº 14.113/2020;

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012;

X - demonstrativo dos instrumentos de programação a serem financiados com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo da despesa do Poder Legislativo, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, observado o disposto no § 2º do art. 13 desta Lei.

**Art. 8º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2022, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita corrente líquida com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III – memória de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da fixação da despesa, observando-se, no que couber, ao disposto nos arts. 22, I, 39 e 30 da Lei Federal nº 4.320/1964 e no art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

IV - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do seu estoque nos últimos três anos, a situação provável no final de 2021 e a previsão para o exercício de 2022;

V - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2022 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VI – relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas pelo Executivo na forma estabelecida pelo art. 12 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com destaque para os valores correspondentes às prioridades.

**Art. 9º.** Deverão ser discriminadas em ações orçamentárias específicas as dotações destinadas:

I - às ações de alimentação escolar;

II - às ações de transporte escolar;

III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios a pessoas físicas e jurídicas com finalidade lucrativa;

IV – à concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, contribuições de capital e auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos;

V – à transferência de recursos para Consórcios Públicos em decorrência de contrato de rateio;

VI - ao pagamento de sentenças;

VII - às despesas com publicidade institucional;

VIII – às despesas com amortização, juros e encargos da dívida pública;

IX - ao pagamento de benefícios do Regime Próprio de Previdência Social;

X – ao custeio, pelo Município, de despesas de competência de outros entes da Federação, observado o disposto no art. 62 desta Lei.

**Art.10.** A Reserva de Contingência para fins de atendimento dos riscos fiscais especificados no Anexo II desta Lei será constituída com recursos não vinculados, e será fixada em, no mínimo, 1 % (um por cento) da receita corrente líquida.

§ 1º Para fins de utilização dos recursos a que se refere o caput, considera-se como evento fiscal imprevisto, a que se refere a alínea “b” do inciso III do caput do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, a abertura de créditos adicionais para o atendimento de despesas não previstas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

§ 2º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para Abertura de Créditos Suplementares e Especiais à medida que forem comprovados a não necessidade para cobertura de Passivos Contingentes.

§ 3º Além da Reserva de Contingência referida no caput, o Projeto de Lei Orçamentária conterà reservas para o atendimento de programações decorrentes de emendas parlamentares que forem aprovadas nos termos dos arts. 33 a 37 desta Lei.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Seção I**  
**Das Diretrizes Gerais**

**Art. 11.** Os órgãos da Administração Indireta e o Poder Legislativo encaminharão à Secretaria da Fazenda e Planejamento, até 15 de Outubro de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

**Parágrafo único.** O prazo estabelecido no caput também se aplica ao respectivo conselho, em relação às deliberações que, por força de norma legal, devem efetuar em relação às propostas de aplicação dos recursos vinculados:

I - ao Fundo Municipal de Saúde - FMS;

II – ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

III – ao fundo Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV – ao Fundo Municipal do Idoso – FM Idoso;

V – ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

**Art. 12.** A elaboração, a aprovação e execução do orçamento obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

§ 3º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Art. 13.** Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos e benefícios fiscais autorizados, a inflação do período, o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2022.

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para próximo exercício, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins da fixação da despesa orçamentária da Câmara Municipal, observado os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e a metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado ou da norma que lhe for superveniente, considerar-se-á a receita arrecadada até mês de Setembro, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

**Art. 14.** Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão destinadas dotações para novos projetos para investimentos se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do **Anexo IV** desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica ao início ou continuidade de investimentos programados com recursos oriundos de transferências voluntárias, de operações de crédito ou de alienação de bens, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 15.** Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da Lei Complementar nº 101/2000, quando forem exigíveis, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, entendem-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor no exercício financeiro de 2022, em cada evento de contratação, não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, em cada evento, não exceda a 06 (seis) vezes o menor padrão de vencimentos.

**Art. 16.** Deverão ser observados os seguintes requisitos, no caso de aumento de despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental:

I - se for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000 e estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício em que entre em vigor e nos dois exercícios subsequentes, por meio de:

a) aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição; ou

b) redução permanente de despesas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

II - se não for obrigatória de caráter continuado, cumprir os requisitos previstos no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, dispensada a apresentação de medida compensatória.

**Parágrafo único.** No caso de criação ou aumentos de despesas decorrentes de ações destinadas ao combate de situação de calamidade pública, aplicam-se, no que couber, as disposições do art. 65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 17.** O controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de deverá ser orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

§ 2º Caberá À Secretaria de Administração organizar a formação de Grupos Setoriais de Custos, oportunizando o acesso a treinamentos, reuniões técnicas e outros eventos a serem realizados com vistas ao aperfeiçoamento da gestão de custos na Administração Pública Municipal.

§ 3º As informações sobre a previsão e execução física e financeira dos programas finalísticos, cujos totalidade de recursos contemplados no respectivo orçamento seja superior a R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais) deverão ser objeto de destaque no relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social**

**Art. 18.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo;

III – de aportes de recursos do Orçamento Fiscal.

**Parágrafo único.** O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no inciso IV do parágrafo único do art. 7º desta Lei.

## **Seção III**

### **Da programação financeira e limitação de empenhos**

**Art. 19.** O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterà:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário acima da linha, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da Lei Complementar nº 101/2000;

II - metas bimestrais de realização de receitas, em atendimento ao disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

**Art. 20.** Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas fiscais, e observado o disposto no §2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I – contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III – aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de Educação e Saúde;

IV - dotação para materiais de consumo e serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII – despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

§ 3º o montante da limitação a ser promovida pelos Poderes Executivo e Legislativo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias iniciais, excluídas as dotações das despesas ressalvadas de limitação de empenho, na forma prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, com base na informação a que se refere o § 3º, editarão ato, até o trigésimo dia subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, que evidencie a limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 6º Sem prejuízo das disposições do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000, na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação.

**Art. 21.** Observado o disposto no § 2º do art. 29-A, da Constituição Federal e o cronograma referido no § 2º do art. 19 desta Lei, o repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadados através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Para fins do disposto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal, até o último dia útil do exercício de 2022, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2023.

**Art. 22.** As dotações dos projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentadas se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, o ingresso no fluxo de caixa será considerado garantido a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos que impliquem aumento dos valores a serem transferidos, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da vinculação, na forma estabelecida pelo parágrafo único do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 23.** A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.

§ 1º os valores constantes no Projeto de Lei Orçamentária de 2022 poderão ser utilizados, até a sanção da respectiva Lei, para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

§ 2º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 24.** Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

§ 1º No caso de despesas relativas a obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no *caput*, a inscrição ou a manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas, no que couber, as regras de restos a pagar definidas na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas ou norma que lhe for superveniente.

**Art. 25.** As metas de receitas e despesas programadas para cada quadrimestre nos termos do art. 19 desta Lei serão objeto de avaliação em audiência pública na Câmara Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos.

§ 1º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

§ 2º Durante a vigência de medidas restritivas à circulação e reunião de pessoas em decorrência Emergência em Saúde Pública em decorrência do coronavírus (COVID-19), as audiências públicas de que trata este artigo serão realizadas de forma virtual, mediante o uso de tecnologias que permitam a participação de qualquer interessado.

**Seção IV**  
**Das Alterações da Lei Orçamentária**

**Art. 26.** A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de créditos adicionais será realizada por fonte de recursos, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária para pagamento de precatórios ou de requisições de pequeno valor somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

§ 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos suplementares e especiais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2021, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2022;
- III – valores do superávit já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV – saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 30 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º Os créditos adicionais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 4.º desta Lei.

**Art. 27.** No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2022, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 28.** Quanto necessária, a reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por ato do Poder Executivo, até 31 de Dezembro de 2022.

**Parágrafo único.** A codificação da programação objeto da reabertura dos créditos especiais e extraordinários poderá ser adequada à constante da Lei Orçamentária de 2022, desde que não haja alteração da finalidade das ações orçamentárias.

**Art. 29.** O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, conforme as definições do art. 4º desta Lei.

§ 1º Para fins do disposto no caput, considera-se:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

I – Transposições: deslocamento de dotações orçamentárias entre programas de trabalho alocados dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária;

II – Remanejamentos: deslocamento de dotações orçamentárias de um órgão para outro ou de uma unidade orçamentária para outra;

III – Transferências: deslocamento de dotações de despesas correntes para despesas de capital, ou vice-versa, dentro do mesmo órgão ou unidade orçamentária e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º As transposições, transferências ou remanejamentos deverão ser destinados a categoria de programação existente e não poderão resultar em alteração do total da despesa autorizada na Lei Orçamentária, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação por funções e subfunções.

**Art. 30.** Não serão considerados créditos adicionais as modificações das fontes de recursos e das modalidades de aplicação da despesa aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, que poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atender às necessidades de execução orçamentária da despesa, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo único.** O disposto no caput também se aplica no caso de ajustes na codificação orçamentária, decorrentes da necessidade de adequação à classificação vigente, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Seção V**

**Da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária**

**Art. 31.** Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos oriundos de transferências voluntárias e de operações de crédito, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento, assim entendidas aquelas constantes no projeto de lei orçamentária cuja execução financeira, até 31 de dezembro de 2021, já tenha ultrapassado 20% (vinte por cento) do valor contratado.

**Seção VI**

**Das Disposições Relativas às Emendas ao Projeto de Lei de Orçamento**

**Subseção I**

**Disposições Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 32.** Toda e qualquer emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº \_\_\_\_\_ - Plano Plurianual 2022/2025 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que resultem na diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta Lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

IV - as emendas que reduzirem em mais de 05% (cinco por cento) o montante destinado para despesas de conservação do patrimônio público e para os projetos arrolados no **Anexo IV** desta Lei.

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes.

**Subseção II**  
**Do Regime de Aprovação e Execução das Emendas Individuais**

**Art. 33.** Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesta subseção.

**Art. 34.** É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se equitativa a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata esta subseção contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito da aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

§ 4º Na ocorrência de situação que determine a limitação de empenhos e movimentação financeira nos termos do art. 20 desta Lei, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

**Art. 35.** Para fins de atendimento ao disposto nesta Subseção, o Projeto de Lei Orçamentária conterá reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos livres e 0,6% (seis décimos por cento) de recursos vinculados às ações e serviços públicos de saúde, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da Receita Corrente Líquida de que trata o caput, considerar-se-á a metodologia estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2021, do Tribunal de Contas do Estado ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores com assento da Câmara Municipal.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos nesta subseção, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 36.** Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição, serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal situações que obstem ou suspendem a execução da programação orçamentária das emendas durante o exercício financeiro de 2022, em consonância com as regras e os princípios que regem a administração pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo, são consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção VII do Capítulo IV desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à aquisição de equipamentos ou execução de obras ou instalações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no mínimo, a conclusão de etapa útil com funcionalidade que permita o usufruto dos benefícios pela sociedade;

b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessário;

c) a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de aportar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após a sua conclusão;

VI – a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei, ou que implique na criação de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, da Lei Complementar nº 101//2000;

VII – a não indicação, pelo autor, da Reserva de Contingência referida no art. 35 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 2º Em atendimento ao disposto no § 14 do art. 166 da Constituição, com o fim de viabilizar a execução das programações incluídas por emendas individuais, até 60 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, em decreto, o cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2022 poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 4º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias das emendas individuais comporão o relatório de avaliação das metas fiscais do último quadrimestre do exercício, a ser apresentado em audiência pública na forma do art. 25 desta Lei.

**Art. 37** A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extraídos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Os relatórios referidos no caput deste artigo, deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

**Seção VII**

**Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Subseção I**

**Das Subvenções Econômicas**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 38.** A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.

§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “*caput*” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

**Art. 39.** No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica e serão executadas na modalidade de aplicação “90 – Aplicações Diretas” e no elemento de despesa “48 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas”.

**Subseção II**  
**Das Subvenções Sociais**

**Art. 40.** A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Parágrafo único.** As subvenções que se destinarem à cobertura de déficits de funcionamento das entidades mencionadas no *caput* deverão ser autorizadas por Lei específica, nos termos do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Subseção III**  
**Das Contribuições Correntes e de Capital**

**Art. 41.** A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

I – estejam autorizadas em lei específica, que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 42.** A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Subseção IV**  
**Dos Auxílios**

**Art. 43.** A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica ou educação especial;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;

III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

VIII - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Subseção V**

**Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas**

**Art. 44.** Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação 50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congêneres celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

**Parágrafo único.** Caberá a Secretaria de Administração verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

**Art. 45.** É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

**Art. 46.** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo único.** Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

IV – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

**Art. 47.** As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 48.** Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.

**Parágrafo único.** Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

parceria, o ajuste ou instrumento congêneres poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

**Art. 49.** Não se aplicam as disposições desta seção os recursos entregues a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio, nos termos regulados pela Lei Federal nº 11.107/2005 e pelo Decreto Federal nº 6.017/2017.

**Seção VIII**  
**Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos**

**Art. 50.** Observado o disposto no art. 27 da Lei Complementar nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;

II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;

III - formalização de contrato;

IV – assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

I - desenvolvam projetos de responsabilidade socioambiental;

II - integrem as cadeias produtivas locais;

III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991;

IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 51.** A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

**Art. 52.** O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 53.** No exercício de 2022, a concessão de vantagens, aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 6º dessa Lei, deverão obedecer às disposições deste capítulo e, no que couber, a Lei Complementar nº 101/2000.

**Parágrafo único.** Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2021, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais com efeito financeiro em 2022, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e o crescimento vegetativo.

**Art. 54.** Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas “a” e “b” da Lei Complementar nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 04/2021 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

**Art. 55.** Em cumprimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

**Parágrafo único.** O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

**Art. 56.** O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas às exigências previstas nos artigos 16, 17 e 21 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III – prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV – prover cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º Também estão autorizadas as seguintes ações, relacionadas com a política de pessoal da Administração Municipal:

I - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

II - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

III - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte e segurança no trabalho.

§ 2º No caso dos incisos I, II, III e IV do Caput, as exposições de motivos dos projetos de lei ou, quando for o caso, os procedimentos administrativos correspondentes, deverão demonstrar, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, as seguintes informações:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se, no mínimo por grupo de natureza de despesa, os valores a serem acrescidos nas despesas com pessoal e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e as categorias de programação da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

§ 3º As estimativas de impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador de despesas para o aumento dos gastos com pessoal, terão validade de 06(seis) meses contados da data da sua elaboração, devendo tais documentos ser reelaborados na hipótese de não ser praticado, dentro deste prazo, o ato que resulte aumento da despesa com pessoal,

§ 4º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 5º Os atos que provoquem aumento da despesa de que tratam os incisos I, II, III e IV do Caput serão considerados nulos de pleno direito, caso impliquem no descumprimento das disposições dos incisos I e II do § 2º desta Lei.

§ 6º As disposições deste capítulo aplicam-se no que couber às proposições legislativas relacionadas com o aumento de gastos com pessoal, inclusive de cunho indenizatório, que não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma.

§ 7º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório bem como as despesas irrelevantes, até o valor estabelecido no art. 15, § 2º desta lei.

**Art. 57.** Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II – as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Parágrafo único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 58.** As receitas serão estimadas e discriminadas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2022, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

**Art. 59.** Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 58, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

**Art. 60.** O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

- a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;
- b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeitam às regras do §1º:

I - a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente;

II – a concessão de incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária cujo impacto seja irrelevante, assim considerado o limite de 01(um por cento) % da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2022.

III – os incentivos ou benefícios fiscais de natureza tributária ou não tributária concedidos de acordo com as disposições do art.65, § 1º, III, da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 61.** Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 62.** Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.

**Parágrafo único.** A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

**Art. 63.** Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**Art. 64.** Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

**Art. 65** Fica facultado ao Poder Executivo publicar no órgão oficial de imprensa, de forma simplificada, a Lei Orçamentária Anual bem como as leis e os decretos de abertura dos créditos adicionais.

**Art. 66.** Fica autorizada a retificação e republicação da Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais, nos casos de inexatidões formais.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput consideram-se inexatidões formais quaisquer inconformidades com a legislação vigente, da codificação ou descrição de órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da despesa ou da receita e fontes de recursos, desde que não impliquem em mudança de valores e de finalidade da programação.

**Art. 67.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, EM 15 DE SETEMBRO DE 2021**

**Leandro Monteiro dos Santos**  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE:**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022**  
**ANEXO IV**  
**RELATÓRIO SOBRE PROJETOS EM EXECUÇÃO E A EXECUTAR E DESPESAS COM CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**  
**(Art. 45 da LRF)**

IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2020	EXECUÇÃO %			RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2022		
				NO EXERCÍCIO DE 2021	A EXECUTAR EM 2022	PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS	
Reforma e/ou ampliação de escolas infantis	2019	97.443,15	50,00%	0,00%					
Pavimentação de logradouros	2019	5.268.586,11	67,63%	100,00%					
Canalização de Ruas e Avenidas	2019	8.600,00	0,00%	100,00%					
Reforma Predio Policlínica e Sec. Saude	2019	250.000,00	80,00%	20,00%					
Aquisição Patrulha Agrícola Mecanizada	2019	204.329,01	100,00%	0,00%					
Conclusão UBS Santa Rosa	2014	547.694,59	20,00%	0,00%					
Construção Muro UBS Jardim Formoso	2019	26.334,00	0,00%	0,00%					
Construção Sala do Cras	2019	78.520,48	20,00%	0,00%					
Projeto Reluz - Tecnologia de Led	2019	1.123.990,05	25,22%	0,00%					
Ampliação e reforma cozinha EMEF Capivari	2019	192.949,00	20,00%	0,00%					
Ampliação e Conservação do cemitério	2019	40.009,27	0,00%	0,00%					
Man. E Melhorias de estradas Vicinais	2019	142.090,29	100,00%	0,00%					
Conservação de Logradouros Públicos	2019	293.165,58	100,00%	0,00%					
Manutenção Predios Admin. Dominiciais	2019	68.179,30	100,00%	0,00%					
1009 - ABER., PROLONG. PAVIMENT. E REF. VIAS URB	2022			100,00%			R\$ 2.656.629,59		
1029 - CONST. E CONSERV. DE PARADAS DE ÔNIBUS	2022			100,00%			R\$ 20.000,00		
1031 - SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	2022			100,00%			R\$ 38.721,20		
2320 - MANUT., CONSER. E SINAL. DE LOGRAD URBANO	2022			100,00%			R\$ 236.185,38		
2319 - MAN. E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	2022			100,00%			R\$ 214.717,22		
1244 - AMP. REF. MAN REQ. PARQUE DE MAQU. E VEICU	2022			100,00%			R\$ 15.000,00		
2367 - MELHORIA, EXPANSÃO MAN. DO ESPAÇO FIS. SEDE	2022			100,00%			R\$ 94.961,09		
2315 - AQUIS. EQUIP. E EXEC. MELHO. REDE ILLUM. PUB	2022			100,00%			R\$ 20.000,00		
1251 - MELH. EXP. DO ESP. FIS. UN. BAS. DE SAUDE	2022			100,00%			R\$ 1.000,00		
1015 - CONSTR./AMPLI./MELH. E REFOR. EMEFS	2022			100,00%			R\$ 190.000,00		
1016 - CONST./AMPLIA./MELHOR. E REF. DE EMEIS	2022			100,00%			R\$ 199.000,00		
1259 - ATUAL. E MOD. DA FROTA DO TRANSP. ESCOLA	2022			100,00%			R\$ 434.672,56		
<b>Total dos Recursos a Priorizar</b>									<b>4.120.887,04</b>

*Handwritten signature*

Município de :CAPIVARI DO SUL  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
 EXERCÍCIO DE 2022

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	-	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	264.222,17
		Abertura de Crédito Suplementar por Superavit Financeiro	1.864.140,21
9000165-03.2019.8.21.0151	R\$ 10.000,00		
9000394-94.2018.8.21.0151	R\$ 10.000,00		
9000198-56.2020.8.21.0151	R\$ 9.875,00		
9000619-80.2019.8.21.0151	R\$ 9.530,00		
9000007-11.2020.8.21.0151	R\$ 9.627,50		
9000328-51.2017.8.21.0151	R\$ 8.936,22		
9000013-18.2020.8.21.0151	R\$ 30.000,00		
9000607-66.2019.8.21.0151	R\$ 10.000,00		
9000245-69.2016.8.21.0151	R\$ 3.520,70		
9000071-21.2020.8.21.0151	R\$ 10.793,88		
9000160-15.2018.8.21.0151	R\$ 9.762,30		
9000732.34.2019.8.21.0151	R\$ 5.132,40		
9000510-66.2019.8.21.0151	R\$ 5.196,00		
9000012-96.2021.8.21.0151	R\$ 26.181,17		
9000038-36.2017.8.21.0151	R\$ 13.831,13		
9000172-58.2020.8.21.0151	R\$ 9.730,00		
9000377-24.2019.8.21.0151	R\$ 133.890,00		
9000473-39.2019.8.21.0151	R\$ 10.000,00		
9000475-09.2019.8.21.0151	R\$ 10.000,00		
9000476-91.2019.8.21.0151	R\$ 10.000,00		
9000395-79.2018.8.21.0151	R\$ 10.000,00		
9000171-73.2020.8.21.0151	R\$ 9.730,00		
9000162-48.2019.8.21.0151	R\$ 10.000,00		
9000193-34.2020.8.21.0151	R\$ 9.875,00		
9000394-94.2018.8.21.0151	R\$ 10.000,00		
9000057.37.2020.8.21.0151	R\$ 9.627,50		
9000058.22.2020.8.21.0151	R\$ 9.627,50		
9000059-07.2020.8.21.0151	R\$ 9.627,50		
9000060-89.2020.8.21.0151	R\$ 9.627,50		
9000110-18.2020.8.21.0151	R\$ 9.695,00		
9000151.82.2020.8.21.0151	R\$ 9.705,00		
151/1.16.0000139-7	R\$ 8.145,00		
151/1.19.0000680-7	R\$ 100,47		
151/3.14.0000038-3	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000042-1	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000053-7	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000015-0	R\$ 6.000,00		
151/1.19.0000643-2	R\$ 302,77		
151/3.14.0000037-5	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000004-4	R\$ 4.487,10		
9000607.66.2019.8.21.0151	R\$ 10.000,00		
9000296-41.2020.8.21.0151	R\$ 9.915,00		
9000148-30.2020.8.21.0151	R\$ 2.128,56		
9000247.34.2019.8.21.0151	R\$ 838,80		
9000161.92.2021.8.21.0151	R\$ 906,00		
9000754.92.2019.8.21.0151	R\$ 5.249,89		
9000628.42.2019.8.21.0151	R\$ 9.542,50		
5033489-33.2020.4.04.7100	R\$ 3.752,42		
5041901-52.2020.8.21.7100	R\$ 74.934,64		
5060757-64.2020.8.21.7100	R\$ 12.127,59		
5000105-64.2020.8.21.7100	R\$ 108.026,63		
5000086-92.2019.8.21.0151	R\$ 100.000,00		
5000105.64.2020.8.21.0151	R\$ 108.026,63		
5000112.90.2019.8.21.0151	R\$ 20.000,00		
5000118-97.2019.8.21.0151	R\$ 50.000,00		
151/1.14.0000424-4	R\$ 61.000,00		
151/1.14.0000759-6	R\$ 2.594,40		
5000283-13.2020.8.21.0151	R\$ 9.730,00		
151/1.16.0000139-7	R\$ 8.145,00		
5000548-49.2019.8.21.0151	R\$ 76.116,98		
5000577-65.2020.8.21.0151	R\$ 30.000,00		
5000818-39.2020.8.21.0151	R\$ 5.500,00		
151/1.19.0000642-4	R\$ 846,41		
5000828-49.2021.8.21.0151	R\$ 10.740,00		
151/1.19.0000680-7	R\$ 100,47		
151/3.14.0000063-4	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000045-6	R\$ 6.000,00		
151/1.19.0000259-3	R\$ 9.295,00		
151/1.12.0001926-4	R\$ 2.022,00		
151/1.14.0001817-2	R\$ 12.000,00		
151/3.14.0000066-9	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000060-0	R\$ 6.000,00		
151/1.14.0000801-0	R\$ 1.384,00		
151/1.140000551-8	R\$ 39.336,00		
151/3.17.0000026-5	R\$ 6.000,00		
151/3.15.0000019-9	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000006-0	R\$ 6.000,00		
151/1.10.0000151-5	R\$ 22.320,00		
151/3.17.0000035-4	R\$ 6.000,00		
151/1.15.0000306-1	R\$ 1.471,00		
151/1.10.0000076-4	R\$ 27.741,20		
151/1.13.0000097-2	R\$ 46.896,69		
151/3.14.0000062-6	R\$ 6.000,00		
151/1.17.0000689-7	R\$ 332,68		
151/3.17.0000019-2	R\$ 6.000,00		
151/1.10.0000109-4	R\$ 2.493,00		
151/3.19.0000006-4	R\$ 8.712,50		
151/3.14.0000068-5	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000065-0	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000061-8	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000052-9	R\$ 6.000,00		

151/3.14.0000051-0	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000050-2	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000049-9	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000047-2	R\$ 6.000,00		
151/3.14.0000046-4	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000040-0	R\$ 6.000,00		
151/3.15.0000021-0	R\$ 6.000,00		
151/3.15.0000017-2	R\$ 6.000,00		
151/3.15.0000016-4	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000013-3	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000012-5	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000011-7	R\$ 6.000,00		
70085164432	R\$ 1.174,50		
151/1.13.0001933-	R\$ 8.088,00		
151/1.13.0001792-1	R\$ 2.661,12		
151/1.14.0000578-0	R\$ 2.714,04		
151/1.19.0000676-9	R\$ 181,04		
057/1.10.0002464-0	R\$ 1.055,00		
151/1.10.0001010-7	R\$ 1.056,50		
151/3.17.0000010-9	R\$ 11.623,92		
151/1.14.0002186-6	R\$ 1.404,50		
151/1.13.0001513-9	R\$ 1.578,72		
151/3.17.0000017-6	R\$ 6.000,00		
151/3.17.0000016-8	R\$ 6.000,00		
139/1.11.0001802-9	R\$ 1.140,50		
151/1.10.0002171-0	R\$ 1.071,50		
151/1.19.000150-3	R\$ 101,51		
151/1.17.0000227-1	R\$ 8.652,50		
151/1.18.0000072-6	R\$ 35.189,94		
151/1.13.0001530-9	R\$ 7.439,04		
151/1.18.0000477-2	R\$ 8.980,00		
151/1.17.0000307-3	R\$ 76.928,72		
151/1.14.0001838-5	R\$ 1.382,50		
151/1.14.000759-6	R\$ 2.594,40		
151/3.14.0000067-7	R\$ 6.000,00		
151/1.15.0000436-0	R\$ 1.505,50		
151/1.12.0000180-2	R\$ 3.000,00		
151/3.17.0000055-9	R\$ 6.000,00		
151/1.11.0000040-5	R\$ 46.896,69		
9000197-71.2020.8.21.0151	R\$ 9.875,00		
9000165-66.2020.8.21.0151	R\$ 9.730,00		
9000167-37.2020.8.21.0151	R\$ 9.730,00		
9000168-21.2020.8.21.0151	R\$ 9.730,00		
9000196-86.2020.8.21.0151	R\$ 9.875,00		
9000045-23.2020.8.21.0151	R\$ 9.627,50		
9000111-03.2020.8.21.0151	R\$ 9.695,00		
9000043-53.2020.8.21.0151	R\$ 9.627,50		
9000044-38.2020.8.21.0151	R\$ 9.627,50		
9000112.85.2020.8.21.0151	R\$ 9.695,00		
9000113.70.2020.8.21.0151	R\$ 4.487,11		
9000169-06.2020.8.21.0151	R\$ 9.730,00		
9000173.43.2020.8.21.0151	R\$ 9.730,00		
9000010-63.2020.8.21.0151	R\$ 30.000,00		
9000011-48.2020.8.21.0151	R\$ 30.000,00		
9000012-33.2020.8.21.0151	R\$ 30.000,00		
9000050-45.2020.8.21.0151	R\$ 30.000,00		
9000051-30.2020.8.21.0151	R\$ 30.000,00		
9000181-20.2020.8.21.0151	R\$ 30.000,00		
9000182-05.2020.8.21.0151	R\$ 30.000,00		
<b>Dividas em Processo de Reconhecimento</b>			
<b>Avais e Garantias Concedidas</b>			
<b>Assunção de Passivos</b>			
<b>Assistências Diversas</b>	-		
<b>Outros Passivos Contingentes</b>			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.128.362,38</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2.128.362,38</b>

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>	<b>2.128.362,38</b>	<b>TOTAL</b>	<b>2.128.362,38</b>

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 13/09/2021, Hora de Emissão: 16:27

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

1 - Os valores referente aos PASSIVOS CONTINGENTES, representam a estimativa de possível obrigações em 2022, cuja existência será confirmada somente em caso de ocorrência de um mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle do Município entidade. Também poderão representar possíveis obrigações decorrentes de eventos passados, mas que não estão reconhecidas contabilmente e tampouco contam com previsão de recursos no orçamento porque é improvável a sua liquidação em 2022.

2 - Os **DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS** estão relacionados principalmente aos riscos orçamentários relacionados com a possibilidade da ocorrência de impactos negativos na execução orçamentária, devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem (frustração de à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas (abertura de créditos especiais e/ou extraordinários) ou orçadas a menor (créditos suplementares).

Município de : CAPIVARI DO SUL

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 04/2021, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO	2022	2023	2024
<b>I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)</b>	<b>30.924.867,96</b>	<b>31.773.621,36</b>	<b>32.575.199,40</b>
<b>II - DEDUÇÕES</b>	<b>4.502.650,80</b>	<b>4.591.968,50</b>	<b>4.692.910,82</b>
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-
Compensação Financeira entre Regimes	-	-	-
Rendimentos de Aplicações de Rec. Previdenciários	-	-	-
Deduções da Receita Corrente	4.502.650,80	4.591.968,50	4.692.910,82
<b>III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA (I-II+III)</b>	<b>26.422.217,16</b>	<b>27.181.652,86</b>	<b>27.882.288,59</b>

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 13/09/2021, Hora de Emissão: 16:27

Município de :CAPIVARI DO SUL  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
**TABELA 06 - Demonstrativo da Memória de Cálculo do Resultado Primário e Nominal - ACIMA DA LINHA**

RECEITAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Arrecadação	Arrecadação	Projeção	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	21.622.819,37	23.655.752,50	27.420.616,04	26.422.217,16	27.181.652,86	27.882.288,59
(-) Aplicações Financeiras em Geral	118.598,98	33.741,52	105.793,68	89.927,79	92.908,03	95.895,51
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Receitas Primárias Correntes (I)</b>	<b>21.504.220,39</b>	<b>23.622.010,98</b>	<b>27.314.822,36</b>	<b>26.332.289,37</b>	<b>27.088.744,83</b>	<b>27.786.393,08</b>
<b>Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>2.981.351,71</b>	<b>1.632.065,45</b>	<b>427.096,77</b>	<b>2.563.112,50</b>	<b>64.152,96</b>	<b>33.234,89</b>
(-) Operações de Crédito	1.750.000,00	1.572.982,42	177.017,58	2.500.000,00	-	-
(-) Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	-	-	-	-	-	-
(-) Outras Receitas de Capital - Não Primárias	-	-	-	-	-	-
<b>(=) Receitas Primárias de Capital (II)</b>	<b>1.231.351,71</b>	<b>59.083,03</b>	<b>250.079,19</b>	<b>63.112,50</b>	<b>64.152,96</b>	<b>33.234,89</b>
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	<b>22.735.572,10</b>	<b>23.681.094,01</b>	<b>27.564.901,55</b>	<b>26.395.401,87</b>	<b>27.152.897,79</b>	<b>27.819.627,96</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Pagamento	Pagamento	Pagto Estimado	Projeção	Projeção	Projeção
<b>Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias</b>	19.556.708,73	19.470.495,51	20.782.599,56	24.585.953,18	25.369.357,88	26.559.316,31
(-) Juros e Encargos da Dívida	11.054,48	175.540,15	424.695,80	405.404,47	362.753,69	261.069,49
<b>(=) Despesas Primárias Correntes (IV)</b>	<b>19.545.654,25</b>	<b>19.294.955,36</b>	<b>20.357.903,76</b>	<b>24.180.548,71</b>	<b>25.006.604,19</b>	<b>26.298.246,82</b>
<b>Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias</b>	<b>3.617.778,83</b>	<b>4.988.473,74</b>	<b>3.118.935,36</b>	<b>4.663.598,90</b>	<b>2.148.264,73</b>	<b>1.635.030,34</b>
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	100,00	100,00	100,00
(-) Aquisiç. De Títulos de Capital Já Integralizado	-	-	-	-	-	-
(-) Aquisição de Títulos de Crédito	-	-	-	-	-	-
(-) Amortização da Dívida	-	-	182.291,67	437.500,00	437.500,00	437.500,00
<b>(=) Despesas Primárias de Capital (V)</b>	<b>3.617.778,83</b>	<b>4.988.473,74</b>	<b>2.936.643,69</b>	<b>4.225.998,90</b>	<b>1.710.664,73</b>	<b>1.197.430,35</b>
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)</b>	<b>23.163.433,08</b>	<b>24.283.429,10</b>	<b>23.294.547,45</b>	<b>28.406.547,61</b>	<b>26.717.268,92</b>	<b>27.495.677,17</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)</b>	-	-	-	264.222,41	271.816,79	278.823,18
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)</b>	-	-	-	<b>28.142.325,20</b>	<b>26.445.452,13</b>	<b>27.216.853,98</b>
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)</b>	<b>- 427.860,98</b>	<b>- 602.335,09</b>	<b>4.270.354,10</b>	<b>- 1.746.923,33</b>	<b>707.445,66</b>	<b>602.773,98</b>

JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
4.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.3.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.4.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.1.3.5.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
4.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Internos Concedidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
4.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora Sobre Empréstimos e Financiamentos Externos Concedidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.1.1.00.00 - Remuneração de Depósitos Bancários - Consolidação	-	-	-	-	-	-
4.4.5.2.1.00.00 - Remuneração de Aplicações Financeiras - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Saldo	Projeção	Projeção	Projeção
3.4.1.1.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.3.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.1.4.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-

3.4.1.1.5.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Interna - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.2.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Contratual Externa - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.3.1.00.00 - Juros e Encargos da Dívida Mobiliária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.4.1.00.00 - Juros e Encargos de Empréstimos por Antecipação de Receita Orçamentária - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.3.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.4.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.1.8.5.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Internos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.1.9.1.00.00 - Outros Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Externos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.3.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - União	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.4.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Estado	-	-	-	-	-	-
3.4.2.1.5.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Internos Obtidos - Inter Ofss - Município	-	-	-	-	-	-
3.4.2.2.1.00.00 - Juros e Encargos de Mora de Empréstimos e Financiamentos Externos Obtidos - Consolidação	-	-	-	-	-	-
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)</b>	-	-	-	-	-	-

<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)</b>	-	<b>427.860,98</b>	-	<b>602.335,09</b>	<b>4.270.354,10</b>	-	<b>1.746.923,33</b>	<b>707.445,66</b>	<b>602.773,98</b>
---	---	-------------------	---	-------------------	---------------------	---	---------------------	-------------------	-------------------

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão:13/09/2021, Hora de Emissão: 16:27



Exercício	2.019	2.020	2.021	2.022	2.023	2.024
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)	Previsão (Saldo Médio)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>1.750.000,00</b>	<b>3.342.273,75</b>	<b>3.159.982,08</b>	<b>2.750.751,94</b>	<b>3.084.335,92</b>	<b>2.998.356,65</b>
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	1.750.000,00	3.342.273,75	3.159.982,08	2.750.751,94	3.084.335,92	2.998.356,65
Precatórios posteriores a 05-05-2000	-	-	-	-	-	-
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>	<b>6.650.709,33</b>	<b>7.680.138,54</b>	<b>6.938.375,29</b>	<b>7.056.407,72</b>	<b>7.224.973,85</b>	<b>7.073.252,29</b>
Disponibilidade da Caixa Bruta	6.655.759,04	7.682.193,54	7.273.976,29	7.273.976,29	7.410.048,71	7.319.333,76
(-) Restos a Pagar Processados	320.249,30	2.055,00	335.601,00	219.301,77	185.652,59	246.851,79
Demais Haveres Financeiros	5.199,59	-	-	1.733,20	571,73	770,31
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>(4.800.709,33)</b>	<b>(4.337.864,79)</b>	<b>(3.778.393,21)</b>	<b>(4.305.655,78)</b>	<b>(4.140.637,93)</b>	<b>(4.074.895,64)</b>

**Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida**

	2.019		2.020		2.021		2.022		2.023		2.024	
	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Reestimativa	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão	Realizado	Previsão
<b>Operações de Crédito / Pagamentos</b>												
2.1 - Operações de Crédito	1.750.000,00	1.572.982,42	1.572.982,42	1.77.017,58	177.017,58	2.500.000,00	405.404,47	2.500.000,00	-	362.753,69	261.069,49	437.500,00
2.2 Encargos - Exceto RPPS	11.054,48	175.540,15	175.540,15	424.695,80	424.695,80	437.500,00	437.500,00	437.500,00	437.500,00	437.500,00	437.500,00	437.500,00
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	-	-	-	182.291,67	182.291,67	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 13/09/2021, Hora de Emissão: 16:27

**Dívida Pública Consolidada – É o montante total apurado:**

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

**Dívida Consolidada Líquida – DCL** – Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

**Município de :CAPIVARI DO SUL**  
**Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022**  
**Tabella 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2022 a 2024**

	PODER EXECUTIVO		
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	14.267.997,27	14.678.092,54	15.056.435,84
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	13.554.597,40	13.944.187,92	14.303.614,05
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	12.841.197,54	13.210.283,29	13.550.792,25
PODER LEGISLATIVO			
	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	1.585.333,03	1.630.899,17	1.672.937,32
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	1.506.066,38	1.549.354,21	1.589.290,45
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	1.426.799,73	1.467.809,25	1.505.643,58

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Lega, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

- a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;
- b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:
- I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
  - II - criação de cargo, emprego ou função;
  - III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
  - IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
  - V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.

Município de :CAPIVARI DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022

**TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas**

Indicador	2019	2020	2021	2022	2023	2024
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (IPCA)	4,31%	4,52%	5,99%	3,81%	3,34%	3,24%
VARIAÇÃO DO PIB	1,10%	-4,10%	4,96%	2,27%	2,44%	2,44%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	0,75%	1,96%	-4,49%	-0,59%	-1,04%	-2,04%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	6,10%	-12,96%	1,64%	-1,74%	-4,36%	-1,49%
ESFORÇO NA ARRECADADAÇÃO TRIBUTÁRIA	8,06%	31,27%	6,33%	15,22%	17,61%	13,05%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	2,06%	6,78%	-4,05%	1,59%	1,44%	-0,34%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	0,15%	-1,71%	12,19%	3,54%	4,67%	6,80%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	456,75%	37,47%	-52,08%	147,38%	44,25%	46,52%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	6,50%	4,90%	6,59%	6,79%	6,62%	6,52%
Taxa de Câmbio (Média do Ano)	3,65	3,94	5,07	5,15	5,07	5,02

1 - Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.

referentes ao IPCA, Variação do PIB, Taxa Slic e Taxa de Câmbio foram extraídos do Siste de Expectativas de Mercado do Banco Central do Brasil (<https://www3.bcb.gov.br/expectativas/publico/consulta/serieestatisticas>)

2 - Os percentuais



1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	236.732,45	178.220,72	237.729,50	354.955,50	177.145,91	177.145,91	177.251,77
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	116.303,64	116.220,72	27.531,93	100.888,61	75.678,90	79.213,07	84.493,42
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	20.000,00	-	-	0,00	0,00	0,00
1.7.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	2.942.195,77	2.979.214,77	3.316.848,50	4.612.083,36	4.220.501,66	4.424.259,77	4.552.120,33
1.7.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	21.773,68	33.839,37	88.620,14	38.299,92	61.549,42	63.605,17	65.665,98
1.9.1.0.0.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	52,95	-	-	410,52	150,56	150,59	160,63
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.790,50	30.197,46	87.427,50	32.420,04	57.479,47	59.399,28	61.323,82
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.2.0.0.0.0.00.00.00	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	12.790,50	30.197,46	87.427,50	32.420,04	57.479,47	59.399,28	61.323,82
1.9.3.0.0.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	8.930,23	3.641,91	1.192,64	5.469,36	3.919,39	4.050,29	4.181,52
1.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.1.1.0.00.00.00	Variação Cambial	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	8.930,23	3.641,91	1.192,64	5.469,36	3.919,39	4.050,29	4.181,52
1.9.9.0.99.2.0.00.00.00	Outras Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas (demais receitas diversas)	-	-	-	-	-	-	-
2.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	453.088,11	2.981.351,71	1.632.065,45	427.096,77	2.563.112,50	64.152,96	33.234,89
2.1.0.0.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	1.750.000,00	1.572.982,42	177.017,58	2.500.000,00	-	-
2.2.0.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	134.504,70	159.056,69	59.083,03	74.217,12	63.112,50	64.152,96	33.234,89
2.2.1.8.01.1.0.00.00.00	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-
2.2.1.8.01.2.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	134.504,70	157.526,69	59.083,03	74.217,12	611,79	632,22	652,70
2.2.2.0.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	5.285,28	-	-	-	62.500,72	63.520,74	32.982,18
2.2.2.0.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	313.298,13	1.072.295,02	-	175.862,07	0,00	0,00	0,00
2.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	313.298,13	1.072.295,02	-	175.862,07	0,00	0,00	0,00
2.4.1.0.0.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.2.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.3.0.0.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.0.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
2.4.7.0.0.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
2.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Outras Receitas Diretamente Arrecadadas pelo RPPS - Principal	-	-	-	-	-	-	-
2.9.9.0.0.0.0.00.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
7.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - RPPS	-	-	-	-	-	-	-
8.0.0.0.0.0.00.00.00	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Outras	-	-	-	-	-	-	-
9.0.0.0.0.0.00.00.00	( R ) Deduções da Receita	3.186.672,25	3.424.152,83	3.323.058,20	4.183.447,37	4.502.650,80	4.591.968,50	4.692.910,82
9.1.1.0.0.0.0.00.00.00	Deduções da Receita de Impostos (digitar com sinal negativo)	(137.873,15)	(132.594,83)	(131.029,72)	(156.394,91)	408.572,29	414.693,67	423.354,38
9.1.7.0.0.0.0.00.00.00	Deduções para o FUNDEB	(3.006.450,42)	(3.248.792,60)	(3.148.852,20)	(3.976.074,14)	(3.842.503,04)	(3.923.306,21)	(4.012.456,28)
9.1.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita Corrente - Exceeto Rend Negativo do RPPS (digitar com sinal negativo)	(42.348,68)	(42.765,40)	(43.176,28)	50.978,32	251.675,48	253.968,61	257.100,15
9.2.0.0.0.0.00.00.00	Demais Deduções da Receita de Capital (digitar com sinal negativo)	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS		20.885.456,77	24.604.171,08	25.287.817,95	27.847.712,81	28.985.329,66	27.245.805,92	27.915.523,47

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2022  
Memória de Cálculo das Estimativas de **Pagamento das Despesas** - Inclusive Restos a Pagar

CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	PAGA					PAGA(Est.m)					PROJETADO	
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2022	2023	2024	PROJETADO	PROJETADO
<b>DESPESAS CORRENTES</b>	18.166.205,97	19.556.708,73	19.470.495,51	20.782.599,56	24.585.953,18	25.369.357,88	26.559.316,31					
<b>PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS</b>	11.013.613,28	11.571.047,68	12.320.631,93	12.505.682,41	13.401.469,36	13.997.460,30	14.753.064,62					
Pessoal - Executivo / Indiretas	10.290.300,74	10.836.560,84	11.526.751,01	11.672.245,39	12.412.298,34	12.975.284,37	13.727.802,58					
Pessoal - Legislativo	723.312,54	734.486,84	793.880,92	833.437,02	989.171,02	1.022.175,93	1.025.262,04					
Pessoal - RPPS	-	-	-	-	-	-	-					
Despesas Com Pessoal - <b>INTRAORÇAMENTARIAS</b>	-	11.054,48	175.540,15	424.695,80	405.404,47	362.753,69	261.069,49					
<b>JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA</b>	-	11.054,48	175.540,15	424.695,80	405.404,47	362.753,69	261.069,49					
Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	-	11.054,48	175.540,15	424.695,80	405.404,47	362.753,69	261.069,49					
Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-					
Juros e encargos da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-					
Juros e encargos da Dívida - <b>Restos a Pagar Pagos</b>	-	-	-	-	-	-	-					
Juros e encargos da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTARIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-					
<b>OUTRAS DESPESAS CORRENTES</b>	7.151.592,69	7.974.606,57	6.974.323,43	7.852.221,35	10.779.079,35	11.009.143,89	11.545.182,20					
Outras Despesas Correntes - Executivo	6.996.891,21	7.761.846,63	6.819.578,08	7.627.920,65	10.318.944,22	10.533.643,82	11.059.980,94					
Outras Despesas Correntes - Legislativo	154.707,48	212.759,94	154.745,35	224.300,70	460.135,13	475.500,07	485.201,26					
Outras Despesas Correntes - RPPS	-	-	-	-	-	-	-					
Outras Despesas Correntes - <b>Restos a Pagar Pagos</b>	-	-	-	-	-	-	-					
Outras Despesas Correntes - <b>INTRAORÇAMENTARIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-					
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	643.553,55	3.617.778,83	4.988.473,74	3.118.935,36	4.663.598,90	2.148.264,73	1.635.030,34					
<b>INVESTIMENTOS</b>	643.553,55	3.617.778,83	4.988.473,74	2.936.643,69	4.225.996,90	1.710.664,73	1.197.430,35					
Investimentos - Executivo / Indiretas	639.660,14	3.607.481,19	4.983.728,92	2.936.643,69	4.204.736,16	1.706.725,48	1.196.430,35					
Investimentos - Legislativo	3.893,41	10.297,64	4.744,82	-	21.262,74	3.939,25	1.000,00					
Investimentos - RPPS	-	-	-	-	-	-	-					
Investimentos - <b>Restos a Pagar Pagos</b>	-	-	-	-	-	-	-					
Investimentos - <b>INTRAORÇAMENTARIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-					
<b>INVERSOES FINANCEIRAS</b>	-	-	-	-	100,00	100,00	100,00					
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	-	-	-	-	100,00	100,00	100,00					
Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas	-	-	-	-	-	-	-					
Outras Inversões Financeiras - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-					
Outras Inversões Financeiras - <b>Restos a Pagar Pagos</b>	-	-	-	-	-	-	-					
Inversões Financeiras - <b>INTRAORÇAMENTARIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-					
<b>AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA</b>	-	-	-	182.291,67	437.500,00	437.500,00	437.500,00					
Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	-	-	-	182.291,67	437.500,00	437.500,00	437.500,00					
Amortização da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-					
Amortização da Dívida - RPPS	-	-	-	-	-	-	-					
Amortização da Dívida - <b>Restos a Pagar Pagos</b>	-	-	-	-	-	-	-					
Amortização da Dívida - <b>INTRAORÇAMENTARIAS</b>	-	-	-	-	-	-	-					
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA - SEM RPPS</b>	-	-	-	-	(264.222,41)	(271.816,79)	(278.823,18)					
<b>RESULTADO ORÇAMENTÁRIO / RESERVA DO RPPS</b>	-	-	-	-	-	-	-					
<b>TOTAL DAS DESPESAS</b>	<b>18.808.759,52</b>	<b>23.174.487,56</b>	<b>24.458.969,25</b>	<b>23.901.534,92</b>	<b>28.985.329,66</b>	<b>27.245.805,82</b>	<b>27.915.523,47</b>					





Município de :CAPIVARI DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020	2019	2018
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2018			-
RECEITAS DE CAPITAL	59.083,03	159.056,69	134.504,70
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	59.083,03	159.056,69	134.504,70
Alienação de Bens Móveis	-	1.530,00	-
Alienação de Bens Imóveis	59.083,03	157.526,69	134.504,70
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	33.741,52	116.184,60	-
<b>TOTAL</b>	<b>92.824,55</b>	<b>275.241,29</b>	<b>134.504,70</b>

DESPESAS EXECUTADAS	2020	2019	2018
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	3.241.652,42	-	-
Investimentos	3.241.652,42	-	-
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida		-	
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-		
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
<b>TOTAL</b>	<b>3.241.652,42</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
SALDO FINANCEIRO			
	(2.739.081,88)	409.745,99	134.504,70

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão:13/09/2021, Hora de Emissão: 16:27

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."

Município de :CAPIVARI DO SUL  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
 EXERCÍCIO DE 2022

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2020 (a)		II-Metas Realizadas em 2020 (b)		% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
	em		em								%	
	2020 (a)		2020 (b)								Valor (c) = (b-a)	
Receita Total	21.608.564,75	21.608.564,75	25.287.817,95	117,03%	3.679.253,20	17,03%						
Receita Primárias (I)	21.474.945,63	21.474.945,63	23.622.010,98	109,32%	2.147.065,35	10,00%						
Despesa Total	21.393.940,33	21.393.940,33	24.458.969,25	113,19%	3.065.028,92	14,33%						
Despesa Primárias (II)	21.393.827,45	21.393.827,45	24.283.429,10	112,38%	2.889.601,65	13,51%						
Resultado Primário (I-II)	81.118,17	81.118,17	661.418,12	0,38%	-	-915,38%						
Resultado Nominal	81.118,17	81.118,17	-	0,38%	-	-100,00%						
Dívida Pública Consolidada	-	-	3.342.273,75	0,00%	3.342.273,75	-						
Dívida Consolidada Líquida	-	4.294.963,45	-	-19,88%	4.337.864,79	1,00%						

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão:13/09/2021, Hora de Emissão: 16:27

**Valor da Receita Corrente Líquida de 2020 R\$ 21.608.565**

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2020), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Município de :CAPIVARI DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2022
<b>Aumento Permanente da Receita</b>	<b>(3.687.289,78)</b>
Decorrente de Receitas Tributárias	(141.182,04)
Decorrente de Transferências Correntes	(3.546.107,74)
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	512.764,21
<b>Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)</b>	<b>(3.174.525,57)</b>
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	<b>(3.174.525,57)</b>
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
<b>Novas DOCC</b>	<b>1.715.740,08</b>
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	(345.159,68)
Relativas a Outras Despesas Correntes	2.060.899,76
<b>Novas DOCC geradas por PPP</b>	-
<b>Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)</b>	<b>SEM MARGEM</b>

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão:13/09/2021, Hora de Emissão: 16:27

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2022 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2021-2022

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2022, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2020-2021 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (**SEM MARGEM**), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para a criação de novas DOCC. **Quando for positivo** é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

Município de :CAPIVARI DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º,

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	36.882.412,12	96,10%	35.318.507,92	95,76%	28.503.580,87	80,70%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Patrimonial de ativos					2.811.559,23	7,96%
Exercícios anteriores					(45.741,83)	-0,13%
Resultado Acumulado	1.498.619,76	3,90%	1.563.904,20	4,24%	4.049.109,65	11,46%
<b>TOTAL</b>	<b>38.381.031,88</b>	<b>100,00%</b>	<b>36.882.412,12</b>	<b>100,00%</b>	<b>35.318.507,92</b>	<b>100,00%</b>

**REGIME PREVIDENCIÁRIO**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos	-	-	-	-	-	-
Acumulados	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>

**CONSOLIDAÇÃO GERAL**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	36.882.412,12	96,10%	35.318.507,92	95,76%	28.503.580,87	80,70%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Patrimonial de ativos					2.811.559,23	7,96%
Exercícios anteriores					(45.741,83)	-0,13%
Resultado Acumulado	1.498.619,76	3,90%	1.563.904,20	4,24%	4.049.109,65	11,46%
<b>TOTAL</b>	<b>38.381.031,88</b>	<b>100,00%</b>	<b>36.882.412,12</b>	<b>100,00%</b>	<b>35.318.507,92</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão:13/09/2021, Hora de Emissão: 16:27

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2018, 2019 e 2020), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Conforme estabelecido pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, o Patrimônio Líquido representa o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos. Integram o Patrimônio Líquido o patrimônio (no caso dos órgãos da administração direta) ou capital social (no caso das empresas estatais), as reservas de capital, os ajustes de avaliação patrimonial, as reservas de lucros, as ações em tesouraria, os resultados acumulados e outros desdobramentos do saldo patrimonial. Nesse aspecto, cumpre destacar que, na linha "Resultado Acumulado", **foram considerados os valores de ajustes de exercícios anteriores**, os quais, apesar de não terem sido considerados na apuração do resultado do exercício, tiveram influência da variação do saldo do Patrimônio Líquido.

É preciso enfatizar que a Administração Direta do Município, bem como as Autarquias e as Fundações Públicas, seguem as normas da Lei Federal nº 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei Federal nº 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

Município de :CAPIVARI DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
EXERCÍCIO DE 2022

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	
Receita Total	20.186.921,63	21.608.564,75	7,04%	22.620.444,18	4,68%	28.385.329,66	28,14%	27.245.805,82	-6,00%	27.915.523,47	2,46%	
Receitas Primárias (I)	20.033.478,64	21.474.945,63	7,20%	22.479.505,49	4,68%	26.395.401,87	17,42%	27.152.897,79	2,87%	27.819.627,96	2,46%	
Despesa Total	19.988.292,65	21.393.940,33	7,03%	22.395.498,39	4,68%	28.985.329,66	29,42%	27.245.805,82	-6,00%	27.915.523,47	2,46%	
Despesas Primárias (II)	19.988.183,64	21.393.827,45	7,03%	22.395.381,23	4,68%	28.142.325,20	25,66%	26.445.452,13	-6,03%	27.216.853,98	2,92%	
Resultado Primário (I – II)	45.295,00	81.118,17	79,09%	84.124,26	3,71%	1.746.923,33	-2176,60%	707.445,66	-140,50%	602.773,98	-14,80%	
Resultado Nominal	45.295,00	81.118,17	79,09%	84.124,26	3,71%	1.746.923,33	-2176,60%	707.445,66	-140,50%	602.773,98	-14,80%	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	3.159.982,08	0	2.750.751,94	-12,95%	3.084.335,92	12,13%	2.998.356,65	-2,79%	
Dívida Consolidada Líquida	- 3.972.224,51	- 4.294.963,45	8,12%	- 3.778.393,21	-12,03%	- 4.305.655,78	13,95%	- 4.140.637,93	-3,83%	-	- 4.074.895,64	-1,59%

ESPECIFICAÇÃO

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	Variação %	2021	Variação %	2022	Variação %	2023	Variação %	2024	Variação %	
Receita Total	22.363.222,78	22.902.917,77	2,41%	22.620.444,18	-1,23%	27.921.519,76	23,43%	25.397.560,81	-9,04%	25.205.199,08	-0,76%	
Receitas Primárias (I)	22.193.237,49	22.761.294,87	2,56%	22.479.505,49	-1,24%	25.426.646,63	13,11%	25.310.955,29	-0,46%	25.118.614,09	-0,76%	
Despesa Total	22.143.180,11	22.675.437,35	2,40%	22.395.498,39	-1,23%	27.921.519,76	24,67%	25.397.560,81	-9,04%	25.205.199,08	-0,76%	
Despesas Primárias (II)	22.143.059,35	22.675.317,72	2,40%	22.395.381,23	-1,23%	27.109.454,97	21,05%	24.651.499,87	-9,07%	24.574.363,57	-0,31%	
Resultado Primário (I – II)	50.178,14	85.977,15	71,34%	84.124,26	-2,16%	1.682.808,33	-2100,38%	659.455,42	-139,19%	544.250,52	-17,47%	
Resultado Nominal	50.178,14	85.977,15	71,34%	84.124,26	-2,16%	1.682.808,33	-2100,38%	659.455,42	-139,19%	544.250,52	-17,47%	
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	3.159.982,08	-	2.649.794,76	-16,15%	2.875.107,08	8,50%	2.707.245,53	-5,84%	
Dívida Consolidada Líquida	- 4.400.460,02	- 4.552.231,76	3,45%	- 3.778.393,21	-17,00%	- 4.147.631,03	9,77%	- 3.859.753,84	-6,94%	-	- 3.679.263,11	-4,68%

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão: 13/09/2021, Hora de Emissão: 16:27

Conforme o Manual dos Demonstrativos Fiscais da STN, o objetivo do Demonstrativo é dar transparência às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor avaliação da política fiscal, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas. Assim, são demonstradas as metas fiscais previstas para o exercício da LDO (2022), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2019, 2020 e 2021), bem como para os dois seguintes (2023 e 2024), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2019, 2020 e 2021 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo 1 - de Metas Anuais, evidenciando assim a sua consistência.

Município de :CAPIVARI DO SUL  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
EXERCÍCIO DE 2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
IPTU	ISENÇÃO	S E BAIXA RENDA	94.171,95	97.317,29	100.470,37	Vide Obsevação  abaixo
IPTU	DESCONTO 25%	TODOS (PAGAMENTO COTA ÚNICA)	226.815,13	234.390,76	241.985,02	
TAXA COLETA DE LIXO	DESCONTO 25%	TODOS (PAGAMENTO COTA ÚNICA)	88.504,34	91.460,38	94.423,70	
<b>TOTAL</b>			<b>409.491,42</b>	<b>423.168,43</b>	<b>436.879,09</b>	-

Fonte: Sistema E-cidade, CONTABILIDADE Data da emissão:13/09/2021, Hora de Emissão: 16:27

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2022 foram previstos de acordo com informações da Administração tributária da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2023 e 2024, foram calculados a partir dos valores de 2022, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2023: 3,34%

Inflação para 2024: 3,24%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

A concessão de incentivos fiscais é um instrumento que serve para fomentar o desenvolvimento econômico do Município, atraindo novas empresas ou ampliando as já existentes, de modo a gerar novos empregos e aumentar a renda per capita da população. Já os benefícios fiscais se prestam para reduzir as desigualdades sociais, desonerando determinados segmentos da sociedade do pagamento de alguns tributos, como é o caso da isenção de iptu para os aposentados de baixa renda. Diante disso pode-se afirmar que, com a devida responsabilidade, é salutar o uso desses instrumentos que tem objetivos econômicos e sociais.

O tema é destacado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) que disciplinou a sua aplicação. Como sabido, os entes da federação têm usado esses institutos como forma de controle dos desequilíbrios econômicos e sociais, e, por isso é tratado em todo o arcabouço jurídico brasileiro: constitucional, legal e infralegal.

A Constituição Federal em seus artigos 70 e 165, § 6º, estabelece o controle sobre as renúncias de receita, com o nítido objetivo de promover o equilíbrio fiscal. Por sua vez, a LRF estabeleceu em seu artigo 11 a necessidade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional dos entes da Federação, como requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal.

Nesse contexto, e conforme as diretrizes estabelecidas pelos arts. 13 e, 60 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica evidenciado que a Administração opta pela medida de compensação prevista no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais. Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas pelo *aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição*, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br

www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

# PROGRAMAS TEMÁTICOS LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br

www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

# **Identidade Organizacional**

## **Missão**

Ser uma gestão que busca se aprimorar na prestação de serviços à comunidade, visando tornar o município um lugar sempre melhor para viver.

## **Visão**

Respeito à Vida, às Pessoas e ao Meio Ambiente

Valorização do Ser Humano

Ética

Transparência

Empatia

Humanização

Trabalho em Equipe

## **Valores**

Promover a excelência na prestação de serviços à comunidade, buscando melhorias na qualidade de vida e o desenvolvimento socioeconômico através de gestão eficiente e responsável dos recursos públicos.

## **Comissão**

AIDA GRAZIELA PEIXOTO DOS SANTOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA							
Código	Descrição				Valores do Programa		
0000	ENCARGOS ESPECIAIS -AÇÕES NÃO INT. PPA				2022	1.076.525,76	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa							
Descrição				Unidade de Medida	Referência		
					Ano	Valor	
1.2 - Órgãos Responsáveis							
Código	Descrição						
03	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO						
04	SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO						
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO						
1.3 - Objetivos do Programa							
Descrição do Objetivo					Valores		
1 - .					2022	1.076.525,76	
1.3.2 - Iniciativas		Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
				Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
0007 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DIVERSAS		ZONA URBANA	NENHUM	2022	100,00		
0008 - PAGTO SENT. JUDICIAIS TRANS. EM JULGADO		ZONA URBANA	NENHUM	2022	100,00		
0009 - REST. SALDO DE TRANSF. REC. OUTROS ENTES		ZONA URBANA	NENHUM	2022	100,00		
0010 - REFAZ		ZONA URBANA	NENHUM	2022			
0012 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA PÚBLICA		ZONA URBANA	NENHUM	2022	842.904,47		
2360 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP		NENHUM	NENHUM	2022	233.321,29		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
 CAPIVARI DO SUL - RS  
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
 sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
 www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
 LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA			
Código	Descrição	Valores do Programa	
0034	SERVIÇOS DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA SAÚDE	2022	4.402.465,08

1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa			
Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
CONSULTAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	Percentual	2022	100
CONSULTAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	Percentual	2023	100
CONSULTAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	Percentual	2024	100
CONSULTAS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS	Percentual	2025	100
ATENDIMENTOS POLICLINICA	Percentual	2022	100
ATENDIMENTOS POLICLINICA	Percentual	2023	100
ATENDIMENTOS POLICLINICA	Percentual	2024	100
ATENDIMENTOS POLICLINICA	Percentual	2025	100
EXAMES	Percentual	2022	100
EXAMES	Percentual	2023	100
EXAMES	Percentual	2024	100
EXAMES	Percentual	2025	100

1.2 - Órgãos Responsáveis	
Código	Descrição
08	SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.3 - Objetivos do Programa	
Descrição do Objetivo	Valores
62 - Garantir de forma hierarquizada e regionalizada, o acesso da população aos serviços da atenção secundária à saúde, como apoio diagnóstico e terapêutico, especialidades médicas, diagnose, terapias, atenção hospitalar, bem como atendimentos em regime de urgência e emergência.	2022 4.402.465,08
<b>ODS</b>	Saúde e bem-estar

1.3.1 - Metas do Objetivo	
Descrição	Indicadores de Resultado
1 - Manter o pronto atendimento em funcionamento das 7h às 21h de segunda a sexta.	2022 0,00
3 - Manter em funcionamento a Policlínica 100%.	2022 0,00
4 - Manter e realizar contratos de saúde conforme necessidade da SMS.	2022 0,00
5 - Acompanhar contratos com prestadores de serviço da saúde	2022 0,00
6 - Aplicar os 15% do orçamento municipal conforme a Lei Complementar 141/2012.	2022 0,00
7 - Aplicar 100% do recursos oriundos do MS e SES ?RS Emendas Parlamentares.	2022 0,00
2 - Adquirir materiais necessários para o desenvolvimento das ações em saúde e atendimento na Rede de Atenção à Saúde.	2022 0,00
8 - Manter contrato com prestadoras de serviços essenciais (luz, segurança, telefone, etc)	2022 0,00
9 - Manter a folha de pagamento e contratar profissionais conforme demandas da SMS	2022 0,00
10 - Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.	2022 0,00

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
1017 - REEQUAÇÕES ESP. SAUDE MEDIA E ALTA COMPL	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	UNIDADE REEQUIPADA	2022	1.000,00	Percentual	30
2006 - MAN.SERV.DE ATEND. MÓVEL URG. TERCERIZAD	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	EQUIPE DE ATENDIMENTO ASSISTIDA	2022	35.000,00	Contrato	1
2165 - APOIO FINC. A ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	248.107,80	Convenio	1
2207 - MANUT. DAS ATIVID.DO PRONTO ATENDIMENTO	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	1.316.778,92	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

2343 - MAN.SERV. ATEND. MÓVEL DE EMERG. E URGEN	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	EQUIPE DE ATENDIMENTO ASSISTIDA	2022	70.000,00	Unidade	2
2350 - APOIO FINANC. A ENTIDADES DE SAÚDE	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	2.068.578,36	Termo de Parceria	1
2377 - MAN. AÇÕES ESP. DE SAÚDE MED.E ALT COMP	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	663.000,00	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição	Valores do Programa				
0054	MAIS MOBILIDADE	2022	3.206.253,39			
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
RUAS NÃO PAVIMENTADAS	Percentual	2022	30			
RUAS NÃO PAVIMENTADAS	Percentual	2023	25			
RUAS NÃO PAVIMENTADAS	Percentual	2024	20			
RUAS NÃO PAVIMENTADAS	Percentual	2025	20			
PARADAS DE ONIBUS	Unidade	2022	1			
PARADAS DE ONIBUS	Unidade	2023	1			
PARADAS DE ONIBUS	Unidade	2024	1			
PARADAS DE ONIBUS	Unidade	2025	1			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2022	100			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2023	100			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2024	100			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2025	100			
FROTA	Unidade	2025	1			
FROTA	Unidade	2023	1			
FROTA	Unidade	2024	1			
FROTA	Unidade	2025	1			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
05	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE					
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo			Valores			
53 - Executar ações de melhoria da infraestrutura viária visando a melhoria da mobilidade no meio urbano e rural.			2022	3.206.253,39		
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
1009 - ABER.,PROLONG. PAVIMENT. E REF. VIAS URB	ZONA URBANA, CENTRO	VIA ABERTA/PROLONGADA/PAVIMENTADA/REFORM	2022	2.656.629,59	Percentual	70
1029 - CONST. E CONSERV. DE PARADAS DE ÔNIBUS	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ABRIGO CONSTRUIDO/MANTIDO	2022	20.000,00	unidade	4
1031 - SINALIZAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	VIA URBANA/RURAL SINALIZADA	2022	38.721,20	Percentual	100
1225 - AMPLIAÇÃO E CONSERVAÇÃO DO CEMITERIO	ZONA RURAL	TUMULOS/GAVETAS/ATIVIDA DE MANTIDA	2022	25.000,00	Percentual	100
1244 - AMP.REF.MAN REEQ.PARQUE DE MAQU. E VEICU	ZONA URBANA, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	2022	15.000,00	Unidade	1
2319 - MAN. E MELHORIAS DE ESTRADAS VICINAIS	ZONA RURAL	ESTRADA MANTIDA	2022	214.717,22	Percentual	100
2320 - MANUT.,CONSER. E SINAL. DE LOGRAD URBANO	ZONA URBANA	ESTRADA MANTIDA	2022	236.185,38	Percentual	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição				Valores do Programa	
0061	JUNTOS PELO MEIO AMBIENTE				2022	40.000,00
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
LIXEIRAS PUBLICAS	PERCENTUAL	2022	95			
LIXEIRAS PUBLICAS	PERCENTUAL	2023	95			
LIXEIRAS PUBLICAS	PERCENTUAL	2024	95			
LIXEIRAS PUBLICAS	PERCENTUAL	2025	95			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
05	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo					Valores	
66 - Conscientizar os munícipes da importância do meio ambiente, em consequencia a valorização da vida e só ser humano, através do conhecimento, da criatividade e das atitudes concretas no dia a dia que visam reaproveitar lixos, para diminuir o volume de desertos produzidos pelo ser humano e lançados na natureza, diminuindo, assim, a poluição do nosso					2022	40.000,00
ODS	Cidades e comunidades sustentáveis					
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
2007 - MOVIMENTO CIDADE LIMPA		ATIVIDADE MANTIDA	2022	40.000,00	Percentual	95

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição			Valores do Programa		
0064	LIMPEZA PUBLICA			2022	452.337,07	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
RESIDUOS SOLIDOS	Percentual	2022	100			
RESIDUOS SOLIDOS	Percentual	2023	100			
RESIDUOS SOLIDOS	Percentual	2024	100			
RESIDUOS SOLIDOS	Percentual	2025	100			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	2022	1			
EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	Unidade	2023	1			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
05	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE					
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo				Valores		
55 - Melhorar a qualidade dos serviços prestados.				2022	452.337,07	
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
1245 - AQUIS. E LOCAÇ EQUIP. P/ LIMPEZA PUBLICA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	2022	10.000,00	Unidade	1
2013 - MANUT. SERV.COL. E DESTI. FINAL RES.SOLI	ZONA URBANA, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	442.337,07	Percentual	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA				
Código	Descrição	Valores do Programa		
0111	ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE	2022	1.646.018,06	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa				
Descrição	Unidade de Medida	Referência		
		Ano	Valor	
EXAMES CITOPATOLOGICOS CLO DO UTERO	Percentual	2022	0.89	
EXAMES CITOPATOLOGICOS CLO DO UTERO	Percentual	2023	0.91	
EXAMES CITOPATOLOGICOS CLO DO UTERO	Percentual	2024	0.93	
EXAMES CITOPATOLOGICOS CLO DO UTERO	Percentual	2025	0.93	
EXAMES DE MAMOGRAFIA	Percentual	2022	0.81	
EXAMES DE MAMOGRAFIA	Percentual	2023	0.83	
EXAMES DE MAMOGRAFIA	Percentual	2024	0.85	
EXAMES DE MAMOGRAFIA	Percentual	2025	0.85	
CONSULTAS ODONTOLOGICAS	Percentual	2022	80	
CONSULTAS ODONTOLOGICAS	Percentual	2023	75	
CONSULTAS ODONTOLOGICAS	Percentual	2024	90	
CONSULTAS ODONTOLOGICAS	Percentual	2025	90	
PARTOS NORMAIS SUS	Percentual	2022	33	
PARTOS NORMAIS SUS	Percentual	2023	35	
PARTOS NORMAIS SUS	Percentual	2024	36	
PARTOS NORMAIS SUS	Percentual	2025	36	
CONSULTAS PRÉ-NATAL	Percentual	2022	100	
CONSULTAS PRÉ-NATAL	Percentual	2023	100	
CONSULTAS PRÉ-NATAL	Percentual	2024	100	
CONSULTAS PRÉ-NATAL	Percentual	2025	100	
MORTALIDADE INFANTIL	Unidade	2022	0	
MORTALIDADE INFANTIL	Unidade	2023	0	
MORTALIDADE INFANTIL	Unidade	2024	0	
MORTALIDADE INFANTIL	Unidade	2025	0	
ÓBITOS MATERNOS	Percentual	2022	0	
ÓBITOS MATERNOS	Percentual	2023	0	
ÓBITOS MATERNOS	Percentual	2024	0	
ÓBITOS MATERNOS	Percentual	2025	0	
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	Percentual	2022	8.3	
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	Percentual	2023	10.3	
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	Percentual	2023	7.8	
GRAVIDEZ NA ADOLESCÊNCIA	Percentual	2025	7.8	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2022	97	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2023	99	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2024	99	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2025	99	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2022	8	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2023	6	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2024	5	
MORTALIDADE PREMATURA FAIXA ETÁRIA 30 A	Percentual	2025	5	
COBERTURA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	2022	100	
COBERTURA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	2023	100	
COBERTURA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	2025	100	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

COBERTURA ATENÇÃO BÁSICA	Percentual	2024	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	Percentual	2022	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	Percentual	2023	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	Percentual	2024	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA	Percentual	2025	100
VACINAÇÃO	Percentual	2022	75
VACINAÇÃO	Percentual	2023	75
VACINAÇÃO	Percentual	2024	75
VACINAÇÃO	Percentual	2025	75
POPULAÇÃO INDÍGENA	Percentual	2022	100
POPULAÇÃO INDÍGENA	Percentual	2023	100
POPULAÇÃO INDÍGENA	Percentual	2024	100
POPULAÇÃO INDÍGENA	Percentual	2025	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA PSE	Percentual	2022	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA PSE	Percentual	2023	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA PSE	Percentual	2024	100
COBERTURA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA PSE	Percentual	2025	100
CASOS DE SIFILIS	Percentual	2022	0
CASOS DE SIFILIS	Percentual	2023	0
CASOS DE SIFILIS	Percentual	2024	0
CASOS DE SIFILIS	Percentual	2025	0
CASOS DE AIDS	Percentual	2022	0
CASOS DE AIDS	Percentual	2023	0
CASOS DE AIDS	Percentual	2024	0
CASOS DE AIDS	Percentual	2025	0

**1.2 - Órgãos Responsáveis**

Código	Descrição
08	SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**1.3 - Objetivos do Programa**

Descrição do Objetivo	Valores
61 - Desenvolver uma atenção integral que impacte positivamente na situação de saúde das coletividades através de ações no âmbito individual e coletivo abrangendo a promoção, proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos e a manutenção da saúde dos indivíduos.	2022 1.646.018,06

ODS Saúde e bem-estar

**1.3.1 - Metas do Objetivo**

Descrição	Indicadores de Resultado
1 - Atingir meta pactuada de exames cito-patológicos de colo de útero em mulheres de 25 a 64 anos.	2022 0,00
2 - Atingir a meta pactuada para exame de mamografia de rastreamento.	2022 0,00
3 - Manter cobertura de Saúde Bucal na Atenção Básica.	2022 0,00
4 - Atendimento no Distrito Rancho Velho	2022 0,00
5 - Alcançar a meta de parto normal no SUS e na Saúde Suplementar.	2022 0,00
6 - Garantir, no mínimo, sete consultas de acompanhamento ao pré-natal.	2022 0,00
7 - Manter meta de mortalidade infantil.	2022 0,00
8 - Alcançar a meta pactuada de vacinação.	2022 0,00
9 - Manter a meta pactuada de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade.	2022 0,00
10 - Manter a meta pactuada de novos casos de AIDS em menores de cinco anos de idade.	2022 0,00
22 - Manter contrato com prestadoras de serviços essenciais (luz, segurança, telefone, etc)	2022 0,00
11 - Manter a meta pactuada de óbitos maternos.	2022 0,00
12 - Buscar diminuir a gravidez na adolescência.	2022 0,00
13 - Alcançar a meta pactuada das condicionalidades do Programa Bolsa família.	2022 0,00
14 - Diminuir a mortalidade prematura na faixa etária de 30 a 69 anos, nas principais DCNT.	2022 0,00
15 - Manter 100% de cobertura da Atenção Básica.	2022 0,00
16 - Manter 100% de cobertura da Estratégia da Família.	2022 0,00
17 - Desenvolver ações na população indígena e quilombola.	2022 0,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br

www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

18 - Manter Programa de Saúde na Escola (PSE).	2022	0,00
19 - Aquisição de um veículo Van.	2022	0,00
20 - Aplicar os 15% do orçamento municipal conforme a Lei Complementar 141/2012	2022	0,00
21 - Aplicar 100% do recursos oriundos do MS e SES ?RS Emendas Parlamentares.	2022	0,00
23 - Manter a folha de pagamento e contratar profissionais conforme demandas da SMS	2022	0,00
Garantir o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.	2022	0,00

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1099 - REEQUIP. DAS UNID. DE ATENÇÃO PRIMARIA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	2022	1.000,00	Percentual	20
2070 - MAN.DO ATEND.AMB. E DOM. DA ESF	ZONA RURAL, ZONA URBANA, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	38.715,34	Equipe	1
2071 - MAN.DO ATEND. DE AGENTES COM.SAUDE- ACS	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	111.600,00	Equipe	1
2083 - INCENTIVO AÇÕES DAS APS - DESEMPENHO	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	38.700,00	Unidade	1
2132 - CAP.E TREINAMENTO DE SERVIDORES DA SAUDE	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	SERVIDOR CAPACITADO	2022	1.000,00	Servidor	21
2208 - MAN. DO PRONTO ATEN.EM UNID.BASICA SAUDE	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	871.053,38	Unidade	2
2305 - INCENTIVO P/AÇÕES ESTRAT. DA ATEN.BASICA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	44.154,00	Unidade	1
2326 - INCENTIVOS P/ AÇÕES DA APS-CAP.PONDERAD	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	255.566,95	Unidade	1
2355 - MANUT. DE AÇÕES VOLTADAS A SAUDE BUCAL	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	65.000,00	Unidade	1
2356 - MANU. FROTA VEICULOS DA ATENÇÃO BÁSICA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	219.228,39	Veiculo/Van	5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA				
Código	Descrição	Valores do Programa		
0114	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2022	144.137,45	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa				
Descrição	Unidade de Medida	Referência		
		Ano	Valor	
OBITOS MULHERS IDADE FERTIL (MIF)	Percentual	2022	100	
OBITOS MULHERS IDADE FERTIL (MIF)	Percentual	2023	100	
OBITOS MULHERS IDADE FERTIL (MIF)	Percentual	2024	100	
OBITOS MULHERS IDADE FERTIL (MIF)	Percentual	2025	100	
OBITOS COM CAUSQA BÁSICA DEFINIDA	Percentual	2022	95	
OBITOS COM CAUSQA BÁSICA DEFINIDA	Percentual	2023	95	
OBITOS COM CAUSQA BÁSICA DEFINIDA	Percentual	2024	95	
OBITOS COM CAUSQA BÁSICA DEFINIDA	Percentual	2025	95	
CASOS DOENÇAS NOT. COMPULSORIA (DNCI)	Percentual	2022	75	
CASOS DOENÇAS NOT. COMPULSORIA (DNCI)	Percentual	2023	80	
CASOS DOENÇAS NOT. COMPULSORIA (DNCI)	Percentual	2024	80	
CASOS DOENÇAS NOT. COMPULSORIA (DNCI)	Percentual	2025	80	
CASOS DE HANSENIASE	Percentual	2022	100	
CASOS DE HANSENIASE	Percentual	2023	100	
CASOS DE HANSENIASE	Percentual	2024	100	
CASOS DE HANSENIASE	Percentual	2025	100	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2022	95	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2023	95	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2024	95	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2025	95	
AÇÕES PRECONIZADAS PELO M. DA SAÚDE	Percentual	2022	100	
AÇÕES PRECONIZADAS PELO M. DA SAÚDE	Percentual	2023	100	
AÇÕES PRECONIZADAS PELO M. DA SAÚDE	Percentual	2024	100	
AÇÕES PRECONIZADAS PELO M. DA SAÚDE	Percentual	2025	100	
NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELAC. A TRABALH	Percentual	2022	100	
NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELAC. A TRABALH	Percentual	2023	100	
NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELAC. A TRABALH	Percentual	2024	100	
NOTIFICAÇÕES DE AGRAVOS RELAC. A TRABALH	Percentual	2025	100	
CURA DE NOVOS CASOS TUBERCULOSE PULMONAR	Percentual	2022	100	
CURA DE NOVOS CASOS TUBERCULOSE PULMONAR	Percentual	2023	100	
CURA DE NOVOS CASOS TUBERCULOSE PULMONAR	Percentual	2024	100	
CURA DE NOVOS CASOS TUBERCULOSE PULMONAR	Percentual	2025	100	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2022	100	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2023	100	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2024	100	
QUALIDADE AGUA CONSUMO HUMANO	Percentual	2025	100	
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2022	100	
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2023	100	
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2024	100	
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2025	100	
Nº ACIDENTES E DOENÇAS RELAC. A TRABALHO	Percentual	2022	40	
Nº ACIDENTES E DOENÇAS RELAC. A TRABALHO	Percentual	2023	40	
Nº ACIDENTES E DOENÇAS RELAC. A TRABALHO	Percentual	2024	40	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
 CAPIVARI DO SUL - RS  
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
 sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
 www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
 LDO 2022 - 2024 - 2022

Nº ACIDENTES E DOENÇAS RELAC. A TRABALHO	Percentual	2025	40
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2022	100
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2023	100
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2024	100
OBITOS POR ACIDENTE DE TRABALHO	Percentual	2025	100
EQUIPE VISA	Percentual	2022	100
EQUIPE VISA	Percentual	2023	100
EQUIPE VISA	Percentual	2024	100
EQUIPE VISA	Percentual	2025	100

**1.2 - Órgãos Responsáveis**

Código	Descrição
08	SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

**1.3 - Objetivos do Programa**

Descrição do Objetivo	Valores
63 - Implementar, manter e ampliar as práticas de atenção e promoção da saúde dos cidadãos e mecanismos adotados para prevenção de doenças através de ações específicas de vigilância sanitária, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental e proteção à saúde do trabalhador.	2022 144.137,45
<b>ODS</b> Saúde e bem-estar	

**1.3.1 - Metas do Objetivo**

Descrição	Indicadores de Resultado	
1 - Manter a proporção de óbitos em mulheres de idade fértil (MIF) investigados.	2022	0,00
2 - Alcançar a meta pactuada de proporção de registro de óbito com causa básica definida.	2022	0,00
3 - Aumentar a proporção de casos de doenças de notificação compulsória (DNCI) encerrada em até 60 dias após notificações.	2022	0,00
4 - Alcançar a meta pactuada de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados no ano da COORTE.	2022	0,00
5 - Manter o programa da qualidade da água para consumo humano.	2022	0,00
6 - Alcançar e manter as ações preconizadas pelo Ministério da Saúde da Vigilância Sanitária.	2022	0,00
7 - Alcançar a meta pactuada de preenchimento do campo de ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho.	2022	0,00
8 - Manter a proporção de cura de casos novos de tuberculose pulmonar.	2022	0,00
9 - Manter a qualidade da água para consumo humano.	2022	0,00
10 - Manter a proporção de óbitos por acidentes de trabalho investigados.	2022	0,00
11 - Manter a meta pactuada de taxa de notificação de agravos (acidentes e doenças) relacionadas ao trabalho.	2022	0,00
12 - Manter equipe mínima na vigilância em saúde com a contratação de um motorista.	2022	0,00
13 - Reformar prédio para reestruturação física da VISA	2022	0,00

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2178 - MANT. DE AÇÕES DESPESAS DIVERSAS	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	13.427,56	Unidade	1
2307 - MANT. FROTA VIG. SANITÁRIA E EPIDEMIOLOG	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	MAQUINAS/APARELHOS/VEICULOS	2022	10.000,00	Unidade	1
2348 - AÇÕES ESTRUTURAIS DE VIG.SANITARIA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	VIGILANCIA SANITARIA	2022	102.109,89	Unidade	1
2358 - MANT. DE AÇÕES DE AGENTES COMB.ENDEMIAS	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	18.600,00	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA				
Código	Descrição	Valores do Programa		
0134	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	2022	192.539,32	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa				
Descrição	Unidade de Medida	Referência		
		Ano	Valor	
ADOLESCENTES DE 12 A 16 ANOS	Unidade	2022	30	
ADOLESCENTES DE 12 A 16 ANOS	Unidade	2023	30	
ADOLESCENTES DE 12 A 16 ANOS	Unidade	2024	30	
ADOLESCENTES DE 12 A 16 ANOS	Unidade	2025	30	
CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Unidade	2022	20	
CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Unidade	2023	20	
CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Unidade	2024	20	
CRIANÇAS E ADOLESCENTES	Unidade	2025	20	
FAMILIAS PBF	Unidade	2022	220	
FAMILIAS PBF	Unidade	2023	220	
FAMILIAS PBF	Unidade	2024	220	
FAMILIAS PBF	Unidade	2025	220	
IDOSOS	Unidade	2022	50	
IDOSOS	Unidade	2023	50	
IDOSOS	Unidade	2024	50	
IDOSOS	Unidade	2025	50	
CRIANÇAS E ADOLESC. (SITUAÇÃO DE RISCO)	Unidade	2022	5	
CRIANÇAS E ADOLESC. (SITUAÇÃO DE RISCO)	Unidade	2023	4	
CRIANÇAS E ADOLESC. (SITUAÇÃO DE RISCO)	Unidade	2024	3	
CRIANÇAS E ADOLESC. (SITUAÇÃO DE RISCO)	Unidade	2025	0	
GESTANTES	Unidade	2022	15	
GESTANTES	Unidade	2023	12	
GESTANTES	Unidade	2024	10	
GESTANTES	Unidade	2025	8	
PESSOAS COM DEFICIENCIAS	Unidade	2022	10	
PESSOAS COM DEFICIENCIAS	Unidade	2023	10	
PESSOAS COM DEFICIENCIAS	Unidade	2024	10	
PESSOAS COM DEFICIENCIAS	Unidade	2025	10	
1.2 - Órgãos Responsáveis				
Código	Descrição			
08	SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL			
1.3 - Objetivos do Programa				
Descrição do Objetivo	Valores			
60 - Executar a política de Proteção Social Especial, através de um conjunto de serviços e benefícios, com foco nas famílias referenciadas, com atenção voltada à criança, ao adolescente, à pessoa idosa, à pessoa portadora de deficiência, à pessoa adulta, para que superem situações de vulnerabilidade social;. Executar ações integradas de enfrentamento à violência infantojuvenil e ao trabalho infantil.	2022	192.539,32		
1.3.1 - Metas do Objetivo				
Descrição	Indicadores de Resultado			
1 - Garantia de orçamento mínimo para a Assistência Social, visando a ampliação para no mínimo 3%	2022	0,00		
2 - Ampliar e fortalecer programas existentes no município.	2022	0,00		
3 - Intensificar o monitoramento do Programa Bolsa Família; Capacitação de multiplicadores (Conselhos de Direitos) e comunidade sobre direitos e benefícios sócios assistenciais.	2022	0,00		
4 - Promover ações de fortalecimento e garantia dos direitos sócios assistenciais das comunidades;	2022	0,00		
5 - Intensificar o trabalho em rede ( ACS, CRAS, Conselho Tutelar, escolas e etc) para orientação e acompanhamento às famílias nas situações de extrema vulnerabilidade social.	2022	0,00		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

6 - Fortalecer a Política Nacional de Habitação.				2022	0,00	
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2118 - CONSELHO TUTELAR	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	NENHUM	2022	137.627,88	Atividade Mantida	1
2195 - MANUT.MAQUI.APAR.VÉIC. OFIC. MECANICA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	MAQUINAS/APARELHOS/VEIC ULOS	2022	6.583,56	Atividade Mantida	1
2374 - MANU.SERV.P.S.E.CRIA. E ADOL. MED.SOCIOE	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	5.000,00	Atividade	1
2376 - APOIO ASSIST. P/AÇÕES DE ALTA COMPLEXIDA	ZONA RURAL, ZONA URBANA, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ENTIDADE APOIADA	2022	43.327,88	Convenio	2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição			Valores do Programa		
0140	ILUMINAÇÃO PÚBLICA			2022	428.358,81	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	unidade	2022	1			
REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	unidade	2023	1			
REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	unidade	2024	1			
REDE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	unidade	2025	1			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo				Valores		
50 - Melhorar a iluminação pública, o tráfego e a segurança dos munícipes.				2022	428.358,81	
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2015 - MANUTENÇÃO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	ZONA URBANA	ATIVIDADE MANTIDA	2022	408.358,81	unidade	1
2315 - AQUIS.EQUIP. E EXEC. MELHO.REDE ILUM.PUB		REDE ILUMINAÇÃO MELHORADA	2022	20.000,00	luminárias	1100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição			Valores do Programa		
0149	AMPL. E QUALIFIC. DOS SERV. SANEAME. BAS			2022	10.000,00	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
RUAS (NÃO CANALIZADAS)	Metro linear	2022	50			
RUAS (NÃO CANALIZADAS)	Metro linear	2023	45			
RUAS (NÃO CANALIZADAS)	Metro linear	2024	40			
RUAS (NÃO CANALIZADAS)	Metro linear	2025	35			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo				Valores		
54 - Proporcionar serviços de saneamento básico adequados a população.				2022	10.000,00	
ODS	Saúde e bem-estar					
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1196 - CANALIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS	ZONA URBANA, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	REDE DE ESGOTO IMPLANTADA/MANTIDA	2022	10.000,00	Percentual	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição	Valores do Programa				
0163	FOMENTO A EDUCAÇÃO SUPERIOR	2022	154.209,29			
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
INDICADOR 11A - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2022	0.05			
INDICADOR 11A - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2023	0.05			
INDICADOR 11A - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2024	0.05			
INDICADOR 11A - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2025	0.05			
INDICADOR 11B - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2022	0.05			
INDICADOR 11B - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2023	0.05			
INDICADOR 11B - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2024	0.05			
INDICADOR 11B - MATRÍCULAS EM EDUCAÇÃO P	Percentual	2025	0.05			
INDICADOR 12A - TAXA BRUTA DE MATRÍCULAS	Percentual	2022	0.05			
INDICADOR 12A - TAXA BRUTA DE MATRÍCULAS	Percentual	2023	0.05			
INDICADOR 12A - TAXA BRUTA DE MATRÍCULAS	Percentual	2024	0.05			
INDICADOR 12A - TAXA BRUTA DE MATRÍCULAS	Percentual	2025	0.05			
INDICADOR 12B - TAXA LÍQUIDA DE ESCOLARI	Percentual	2022	0.05			
INDICADOR 12B - TAXA LÍQUIDA DE ESCOLARI	Percentual	2023	0.05			
INDICADOR 12B - TAXA LÍQUIDA DE ESCOLARI	Percentual	2024	0.05			
INDICADOR 12B - TAXA LÍQUIDA DE ESCOLARI	Percentual	2025	0.05			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
07	SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo		Valores				
64 - Viabilizar o acesso dos munícipes ao ensino técnico profissionalizante e superior, firmando parcerias com Instituições que ofertem cursos Técnicos Profissionalizantes e Superior visando desenvolvimento tecnológico, econômico e social do Município.		2022	154.209,29			
ODS	Educação de qualidade					
1.3.1 - Metas do Objetivo						
Descrição		Indicadores de Resultado				
META 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.		2022	0,00			
Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.		2022	0,00			
1.3.2 - Iniciativas		Metas Financeiras		Metas Fisicas		
	Regionalização	Produto	Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
			2022	144.209,29	Percentual	100
2204 - AUX. TRANSP. P/ CURSOS TÉCN. E SUPERIOR	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	AUXILIO ESTUDANTE	2022	10.000,00	Unidade	1
2205 - AP. POLO INST. CUR. TEC.PROF. E SUPERIOR	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	10.000,00	Unidade	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição				Valores do Programa	
0169	SEGURANÇA PÚBLICA				2022	70.000,00
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
SISTEMA MONITORAMENTO	Percentual	2022	5			
SISTEMA MONITORAMENTO	Percentual	2023	7			
SISTEMA MONITORAMENTO	Percentual	2024	10			
SISTEMA MONITORAMENTO	Percentual	2025	12			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo					Valores	
59 - Promover a segurança dos munícipes.					2022	70.000,00
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2338 - AUX. A ENTIDADES DE SEGURANÇA PÚBLICA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	VIAS PUBLICAS	2022	50.000,00	Entidade	1
2363 - AMPLIAÇÃO E MANUT.DO SISTEMA DE MONITORA	ZONA URBANA	INFRA-ESTRUTURA CONSERVADA	2022	20.000,00	Percentual	5

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição			Valores do Programa		
0185	GESTÃO DE POLITICA MUNICIPAL DE DEFESA C			2022	1.000,00	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
POPULAÇÃO MUNICIPAL	unidade	2022	4728			
POPULAÇÃO MUNICIPAL	unidade	2023	4728			
POPULAÇÃO MUNICIPAL	unidade	2024	4728			
POPULAÇÃO MUNICIPAL	unidade	2025	4728			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo				Valores		
51 - Promover a Gestão de Riscos e Prevenção de Desastres Coordenar o Sistema Municipal de Defesa Civil de forma integrada com a União, o Estado e a comunidade em geral, com o objetivo de manter, de forma sistêmica, ações permanentes, para a prevenção, preparação, resposta e reconstrução do cenário, relacionadas a desastres e ocorrências que venham a agredir o ambiente e colocar a população em situação de risco. Reduzir o tempo-resposta no atendimento às comunidades atingidas por calamidades. Atuar em parceria com órgãos afins, visando qualificar as ações de monitoramento, prevenção e respostas aos desastres, decorrentes de eventos da natureza, produtos perigosos e outros fenômenos ou acontecimentos.				2022	1.000,00	
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2369 - ATEND.POP.EM CASOS EMERG.OU CAL.PUBLICA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	POPULAÇÃO ATENDIDA	2022	1.000,00	Popula	4728

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição				Valores do Programa	
0186	PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS				2022	90.119,17
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
PRAÇAS/PARQUES	percentual	2022	100			
PRAÇAS/PARQUES	percentual	2023	100			
PRAÇAS/PARQUES	percentual	2024	100			
PRAÇAS/PARQUES	percentual	2025	100			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
06	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo					Valores	
52 - Melhorar o aspecto urbano e paisagístico da cidade. Manter em boas condições de limpeza e conservação os espaços públicos de lazer e recreação para os munícipes e visitantes.					2022	90.119,17
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1242 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA PRAÇAS E PARQUES	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	EQUIPAMENTO PUBLICO IMPLANTADO/MELHORADO	2022	10.000,00	unidade	1
2016 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES	ZONA URBANA, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO, ZONA RURAL	ATIVIDADE MANTIDA	2022	80.119,17	Percentual	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA							
Código	Descrição				Valores do Programa		
0187	PRODUÇÃO, DISTRIB. E COMERC. DE ALIMENTOS				2022	15.000,00	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa							
Descrição				Unidade de Medida	Referência		
					Ano	Valor	
1.2 - Órgãos Responsáveis							
Código	Descrição						
05	SEC. MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE						
1.3 - Objetivos do Programa							
Descrição do Objetivo					Valores		
55 - Qualificar os produtos de origem animal e vegetal e as condições de comercialização das safras por meio de prestação de serviços e assistência técnica aos produtores rurais. Fomentar a produção de alimentos para fins de subsistência dos produtores rurais. Amenizar as carências nutricionais da população de baixa renda.					2022	15.000,00	
ODS							
Fome zero e agricultura sustentável							
1.3.2 - Iniciativas		Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
				Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1246 - INC. A PROD. E DIST. ALIM. ORIG. ANI. E VEG		ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	FAMILIAS ASSITIDAS/COMERCIANTES	2022	10.000,00	Percentual	100
1247 - IMP. E APOIO DA FEIRA DO PRODUTOR RURAL		ZONA RURAL, ZONA URBANA, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	FEIRA PRODUTOR IMPLANTADA	2022	5.000,00	Percentual	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição				Valores do Programa	
0188	APOIO AOS PRODUTORES RURAIS				2022	34.323,70
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
PRODUTOR	Unidade	2022	1			
PRODUTOR	Unidade	2023	1			
PRODUTOR	Unidade	2024	1			
PRODUTOR	Unidade	2025	1			
ASSESSORIA	Unidade	2022	1			
ASSESSORIA	Unidade	2023	1			
ASSESSORIA	Unidade	2024	1			
ASSESSORIA	Unidade	2025	1			
DISTRIBUIÇÃO	Percentual	2022	10			
DISTRIBUIÇÃO	Percentual	2023	12			
DISTRIBUIÇÃO	Percentual	2024	15			
DISTRIBUIÇÃO	Percentual	2025	17			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
05	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo					Valores	
56 - Proporcionar sustentabilidade das propriedades rurais, proporcionando o bem estar das famílias rurais, evitando assim o exodo rural.					2022	34.323,70
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
2137 - APOIO AO PEQUENO PRODUTOR	ZONA RURAL	PRODUTOR	2022	3.560,94	Unidade	1
2370 - ASSIST. TEC. E PREST.DE SERV. PROD.RURAL	ZONA RURAL	SERVIÇO DE EXTENSÃO MANTIDO	2022	29.762,76	Convenio	1
2371 - AQUIS.PROD.E DIST. DE MUDAS NAT. E EXOTI	ZONA RURAL	MUDA DISTRIBUIDA	2022	1.000,00	Percentual	10

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição	Valores do Programa				
0189	DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA E COMERCIO	2022	106.365,50			
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
10	SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo		Valores				
56 - Incentivar, promover e fomentar iniciativas que visem à geração de novos empreendimentos e oportunidades de trabalho e renda, o aumento da competitividade da economia local, a elevação do valor agregado da produção de mercadorias e serviços, bem como a formação, qualificação e atualização dos empresários locais.		2022	106.365,50			
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1248 - APOIO A ENTIDADES CULTURAIS	ZONA URBANA	FEIRA	2022	100.000,00	Unidade	1
2299 - MANUTENÇÃO DO POLO INDUSTRIAL	ZONA RURAL	DISTRITO INDUSTRIAL ESTRUTURADO	2022	6.065,50	Unidade	1
2186 - APOIO A INDUSTRIA E COMÉRCIO	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO, CENTRO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	300,00	Empresa Assistida	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição			Valores do Programa		
0190	DESENVOLVIMENTO DA CULTURA			2022	50.000,00	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
RODEIO	Unidade	2022	1			
RODEIO	Unidade	2023	1			
RODEIO	Unidade	2024	1			
RODEIO	Unidade	2025	1			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
07	SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA					
10	SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo				Valores		
57 - Implementar ações culturais como meio de democratizar o acesso de toda a sociedade aos bens culturais, de forma a promover a inclusão social e contribuir para a prevenção da violência. Promover a revitalização, conservação, manutenção e restauro do patrimônio histórico-artístico-cultural do município, bem como a construção de novos equipamentos culturais.				2022	50.000,00	
1.3.1 - Metas do Objetivo						
Descrição				Indicadores de Resultado		
Promover atividades culturais junto as escolas.				2022	0,00	
Repassar recursos financeiros através de Lei Municipal especial para entidades realizar o Rodeio Municipal.				2022	0,00	
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
2152 - AUXÍLIO A ENTIDADES DE FINS CULTURAIS	ZONA URBANA	ENTIDADES	2022	40.000,00	Entidade	1
2154 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	MANUTENCAO DAS ATIV. DA CULTURA	2022	10.000,00	Atividade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição				Valores do Programa	
0191	DESPORTO E LASER				2022	40.000,00
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	Unidade	2022	1			
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	Unidade	2023	1			
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	Unidade	2024	1			
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	Unidade	2025	1			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
10	SEC.MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo					Valores	
58 - Apoiar entidades desportivas atreves de subvenções, contribuições ou auxilio.					2022	40.000,00
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
1034 - AUXILIO A ENTIDADES DESPORTIVAS	ZONA URBANA, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	NENHUM	2022	40.000,00	Entidade	1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição			Valores do Programa		
0192	CONVIVENDO COM OS ANIMAIS			2022	60.000,00	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
CÃES E GATOS DE RUA	UNIDADE	2022	5			
CÃES E GATOS DE RUA	UNIDADE	2023	8			
CÃES E GATOS DE RUA	UNIDADE	2024	10			
CÃES E GATOS DE RUA	UNIDADE	2025	12			
CAMPANHA	Unidade	2022	1			
CAMPANHA	Unidade	2023	1			
CAMPANHA	Unidade	2024	1			
CAMPANHA	Unidade	2025	1			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
05	SEC.MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO ABIENTE					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo				Valores		
58 - Garantir o bem estar animal, não submetendo a maus tratos e principalmente respeitando suas necessidades e instintos.				2022	60.000,00	
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
1249 - CONTROLE DESCENDENTES CÃES E GATOS		CÃES/GATOS	2022	50.000,00	Percentual	5
1250 - CAMPANHA PROTEJA SEU ANIMAL DE ESTIMAÇÃO	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	CÃES/GATOS	2022	10.000,00	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição	Valores do Programa				
0193	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	2022	800.358,40			
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
CONVENIO	Unidade	2022	1			
CONVENIO	Unidade	2023	1			
CONVENIO	Unidade	2024	1			
CONVENIO	Unidade	2025	1			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
08	SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo		Valores				
59 - Apoiar e fortalecer as famílias e sujeitos em nível de Proteção Social Básica, para garantir os direitos fundamentais do indivíduo em vulnerabilidade social e o restabelecimento da convivência familiar e comunitária através de um conjunto de serviços e benefícios executados no Centro de Referência Assistência Social (CRAS).		2022	800.358,40			
1.3.1 - Metas do Objetivo						
Descrição		Indicadores de Resultado				
1 - Intensificar o trabalho em rede ( ACS, CRAS, Conselho Tutelar, escolas e etc) para orientação e acompanhamento às famílias nas situações de extrema vulnerabilidade social.		2022	0,00			
2 - Fortalecer a Política Nacional de Habitação		2022	0,00			
3 - Garantia de orçamento mínimo para a Assistência Social, visando a ampliação para no mínimo 3%		2022	0,00			
4 - Ampliar e fortalecer programas existentes no município		2022	0,00			
5 - Intensificar o monitoramento do Programa Bolsa Família; Capacitação de multiplicadores (Conselhos de Direitos) e comunidade sobre direitos e benefícios sócios assistenciais;		2022	0,00			
6 - Promover ações de fortalecimento e garantia dos direitos sócios assistenciais das comunidades;		2022	0,00			
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
2181 - CRAS - CENTRO REFERENCIA SOCIAL	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	CRAS CONSTRUIDO/IMPLANTADO	2022	496.776,90	Unidade	1
2331 - MAN.SERV.PROT.E ATEN. INT. A FAMILIA PAIF	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	72.581,50	Atividade	1
2372 - MANUT.AÇÕES SOCIOASSISTENCIAS BAS. IDOSO	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	15.000,00	Atividade	1
2373 - MANU.AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS B. P.P.DEF	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	5.000,00	Atividade	1
2375 - MANU.AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS B. CRIADO	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	5.000,00	Atividade	1
2188 - TRABALHO EMPREGO E RENDA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO, CENTRO	TRABALHO EMPREGO E RENDA	2022	206.000,00	Atividade assistida	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição			Valores do Programa		
0212	INVESTIMENTOS NA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA			2022	6.400,00	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
FROTA	Unidade	2022	100			
FROTA	Unidade	2023	100			
FROTA	Unidade	2024	100			
FROTA	Unidade	2025	100			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2022	100			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2023	100			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2024	100			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2024	100			
EDIFICAÇÕES PÚBLICAS E INFRA-ESTRUTURA	PERCENTUAL	2025	100			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
08	SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo				Valores		
64 - Promover a estruturação da rede de serviços públicos através da melhoria da infraestrutura e reequipamento de unidades de saúde.				2022	6.400,00	
ODS	Saúde e bem-estar					
1.3.1 - Metas do Objetivo						
Descrição				Indicadores de Resultado		
1 - Adquirir e manter mobiliário, material permanente e equipamentos conforme demanda e necessidade da SMS.				2022	0,00	
2 - Manter , construir e/ou ampliar imóveis da SMS/RAS conforme a necessidade.				2022	0,00	
3 - Aquisição de veículos.				2022	0,00	
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
1251 - MEL.E EXP. DO ESP. FIS.UN. BAS. DE SAUDE	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	UBS EQUIPADAS	2022	1.000,00	Unidade	1
1252 - REEQUIPAMENTO DAS UNID.BASICAS DE SAUDE	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	UNIDADE REEQUIPADA	2022	1.000,00	Unidade	2
1253 - IMPL.E MELHORIAS DAS ACADEMIAS DE SAUDE	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ACADEMIA DE SAUDE IMPLANTADA/MELHORADA	2022	400,00	Unidade	1
1254 - REEQUIP. DAS EQUIPES DE SAUDE DA FAMILIA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	UNIDADE REEQUIPADA	2022	1.000,00	Unidade	1
1255 - REE.DAS EQ. DE AG.DE SAUDE E DE COMB.END	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	UNIDADE REEQUIPADA	2022	1.000,00	Unidade	1
1256 - REEQUIPAMENTO DA VIGILANCIA EM SAUDE	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	UNIDADE REEQUIPADA	2022	1.000,00	Unidade	1
1257 - REE. DO SERV. MOVEL DE MEDIA E ALTA COMP	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	UNIDADE REEQUIPADA	2022	1.000,00	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA				
Código	Descrição	Valores do Programa		
0214	MANUT. E DESENV. DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2022	6.446.745,92	
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa				
Descrição	Unidade de Medida	Referência		
		Ano	Valor	
INDICADOR 1A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2022	50	
INDICADOR 1A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2023	50	
INDICADOR 1A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2024	50	
INDICADOR 1A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2025	50	
INDICADOR 1B - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2022	50	
INDICADOR 1B - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2023	50	
INDICADOR 1B - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2024	50	
INDICADOR 1B - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2025	50	
INDICADOR 2A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2022	95	
INDICADOR 2A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2023	95	
INDICADOR 2A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2024	95	
INDICADOR 2A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2025	95	
INDICADOR 3A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2022	85	
INDICADOR 3A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2023	85	
INDICADOR 3A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2024	85	
INDICADOR 3A - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2025	85	
INDICADOR 3B - TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQ	Percentual	2025	85	
INDICADOR 3B - TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQ	Percentual	2023	85	
INDICADOR 3B - TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQ	Percentual	2024	85	
INDICADOR 3B - TAXA DE ESCOLARIZAÇÃO LÍQ	Percentual	2025	85	
INDICADOR 4 - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE	Percentual	2022	40	
INDICADOR 4 - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE	Percentual	2023	30	
INDICADOR 4 - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE	Percentual	2024	20	
INDICADOR 4 - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO DE	Percentual	2025	10	
INDICADOR 5A - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2022	100	
INDICADOR 5A - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2023	100	
INDICADOR 5A - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2024	100	
INDICADOR 5A - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2025	100	
INDICADOR 5B - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2022	100	
INDICADOR 5B - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2023	100	
INDICADOR 5B - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2024	100	
INDICADOR 5B - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2025	100	
INDICADOR 5C - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2022	100	
INDICADOR 5C - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2023	100	
INDICADOR 5C - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2024	100	
INDICADOR 5C - ESTUDANTES COM PROFICIÊNC	Percentual	2025	100	
INDICADOR 6B - PERCENTUAL DE ALUNOS QUE	Percentual	2022	50	
INDICADOR 6B - PERCENTUAL DE ALUNOS QUE	Percentual	2023	50	
INDICADOR 6B - PERCENTUAL DE ALUNOS QUE	Percentual	2024	50	
INDICADOR 6B - PERCENTUAL DE ALUNOS QUE	Percentual	2025	50	
INDICADOR 6A - PERCENTUAL DE ESCOLAS PÚBL	Percentual	2022	25	
INDICADOR 6A - PERCENTUAL DE ESCOLAS PÚBL	Percentual	2023	25	
INDICADOR 6A - PERCENTUAL DE ESCOLAS PÚBL	Percentual	2024	25	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

INDICADOR 6A - PERCENTUAL DE ESCOLAS PÚBLICAS	Percentual	2025	25
INDICADOR 8F - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2022	1
INDICADOR 8F - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2023	1
INDICADOR 8F - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2024	1
INDICADOR 8F - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2025	1
INDICADOR 8G - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2022	1
INDICADOR 8G - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2023	1
INDICADOR 8G - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2024	1
INDICADOR 8G - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2025	1
INDICADOR 8H - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO N	Percentual	2022	1
INDICADOR 8H - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO N	Percentual	2023	1
INDICADOR 8H - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO N	Percentual	2024	1
INDICADOR 8H - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO N	Percentual	2025	1
INDICADOR 8E - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2022	1
INDICADOR 8E - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2023	1
INDICADOR 8E - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2024	1
INDICADOR 8E - PERCENTUAL DA POPULAÇÃO D	Percentual	2025	1
INDICADOR 9A - TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA	Percentual	2022	93.5
INDICADOR 9A - TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA	Percentual	2023	93.5
INDICADOR 9A - TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA	Percentual	2024	93.5
INDICADOR 9A - TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA	Percentual	2025	93.5
INDICADOR 9B - TAXA DE ANalfabetismo FUN	Percentual	2022	-50
INDICADOR 9B - TAXA DE ANalfabetismo FUN	Percentual	2023	-50
INDICADOR 9B - TAXA DE ANalfabetismo FUN	Percentual	2024	-50
INDICADOR 9B - TAXA DE ANalfabetismo FUN	Percentual	2025	-50
INDICADOR 10 - PERCENTUAL DE MATRÍCULAS	Percentual	2022	25
INDICADOR 10 - PERCENTUAL DE MATRÍCULAS	Percentual	2023	25
INDICADOR 10 - PERCENTUAL DE MATRÍCULAS	Percentual	2024	25
INDICADOR 10 - PERCENTUAL DE MATRÍCULAS	Percentual	2025	25
INDICADOR 13A - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2022	75
INDICADOR 13A - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2023	75
INDICADOR 13A - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2024	75
INDICADOR 13A - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2025	75
INDICADOR 13B - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2022	35
INDICADOR 13B - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2023	35
INDICADOR 13B - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2024	35
INDICADOR 13B - PERCENTUAL DE FUNÇÕES DO	Percentual	2025	35
INDICADOR 14A - NÚMERO DE TÍTULOS DE MES	Percentual	2022	0.01
INDICADOR 14A - NÚMERO DE TÍTULOS DE MES	Percentual	2023	0.01
INDICADOR 14A - NÚMERO DE TÍTULOS DE MES	Percentual	2024	0.01
INDICADOR 14A - NÚMERO DE TÍTULOS DE MES	Percentual	2025	0.01
INDICADOR 14B - NÚMERO DE TÍTULOS DE DOU	Percentual	2022	0.01
INDICADOR 14B - NÚMERO DE TÍTULOS DE DOU	Percentual	2023	0.01
INDICADOR 14B - NÚMERO DE TÍTULOS DE DOU	Percentual	2024	0.01
INDICADOR 14B - NÚMERO DE TÍTULOS DE DOU	Percentual	2025	0.01
INDICADOR 15 - PROPORÇÃO DE DOCÊNCIAS CO	Percentual	2022	100
INDICADOR 15 - PROPORÇÃO DE DOCÊNCIAS CO	Percentual	2023	100
INDICADOR 15 - PROPORÇÃO DE DOCÊNCIAS CO	Percentual	2024	100
INDICADOR 15 - PROPORÇÃO DE DOCÊNCIAS CO	Percentual	2025	100

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

INDICADOR 16 - PERCENTUAL DE PROFESSORES	Percentual	2022	50
INDICADOR 16 - PERCENTUAL DE PROFESSORES	Percentual	2023	50
INDICADOR 16 - PERCENTUAL DE PROFESSORES	Percentual	2024	50
INDICADOR 16 - PERCENTUAL DE PROFESSORES	Percentual	2025	50

**1.2 - Órgãos Responsáveis**

Código	Descrição
07	SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA

**1.3 - Objetivos do Programa**

Descrição do Objetivo	Valores
65 - Criar as condições imprescindíveis para garantir uma educação básica de qualidade; Viabilizar o atendimento educacional de crianças de 0 a 5 anos; Universalizar o ensino fundamental; ampliar a oferta de ensino infantil em creches e fundamental; Garantir atendimento educacional a pessoas portadoras de necessidades educativas especiais; Qualificar a oferta da educação de jovens em distorção idade/serie; Garantir condições físicas e de segurança para as escolas municipais; Assegurar equipamentos e material didático-pedagógico para as escolas Municipais; Melhorar a gestão dos recursos humanos das escolas Municipais; Qualificar a gestão do sistema municipal de educação.	2022 6.446.745,92

ODS Educação de qualidade

**1.3.1 - Metas do Objetivo**

Descrição	Indicadores de Resultado
META 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.	2022 0,00
META 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.	2022 0,00
META 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotados, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.	2022 0,00
META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.	2022 0,00
META 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica.	2022 0,00
META 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.	2022 0,00
META 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).	2022 0,00
META 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.	2022 0,00
META 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional	2022 0,00
META 15: garantir, em regime de colaboração com a União, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.	2022 0,00
META 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino	2022 0,00
META 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.	2022 0,00
META 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.	2022 0,00
META 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	2022 0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Fisicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Fisicas
1013 - REEQUIP.AS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	2022	50.000,00	Equipamento/Percentual	100
1015 - CONSTR./AMPLI./MELH. E REFOR. EMEFS	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ESCOLA CONTRUIDA/AMPLIADA/REFORMADA	2022	190.000,00	Atividade	2
1016 - CONST./AMPLIA./MELHOR. E REF. DE EMEIS	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ESCOLA CONTRUIDA/AMPLIADA/REFORMADA	2022	199.000,00	Atividade	3
1187 - REEQUIP.DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ALUNO ASSITIDO	2022	74.373,00	Percentual/Equipamento	20
1258 - REEQ. AS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	2022	10.000,00	Equipamento/Percentual	30
2130 - CAP. E TREIN. DE PROF. DA ED. BASICA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	SERVIDOR QUALIFICADO	2022	50.000,00	Servidor	128
2141 - MANUT. DO ENSINO INFANTIL	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ALUNO ASSITIDO	2022	2.367.794,77	Atividade	3
2148 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ALUNO ASSITIDO	2022	3.495.577,35	Atividade	3
2378 - MAN.ATEND. MULT. P/CRIA. C/ DEF. DE APRE	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ALUNO ASSITIDO	2022	10.000,00	%execução	30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
 CAPIVARI DO SUL - RS  
 51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
 sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
 www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
 LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição	Valores do Programa				
0215	ASSITENCIA AO EDUCANDO	2022	1.534.124,98			
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Percentual	2022	100			
ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Percentual	2023	100			
ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Percentual	2024	100			
ALUNOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL	Percentual	2025	100			
ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS	Percentual	2022	100			
ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS	Percentual	2023	100			
ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS	Percentual	2024	100			
ALUNOS DE ENSINO FUNDAMENTAL 9 ANOS	Percentual	2025	100			
ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Percentual	2022	100			
ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Percentual	2023	100			
ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Percentual	2024	100			
ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Percentual	2025	100			
ALUNOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	Percentual	2025	100			
SERVIDORES GERAL EDUCAÇÃO	Percentual	2022	100			
SERVIDORES GERAL EDUCAÇÃO	Percentual	2023	100			
SERVIDORES GERAL EDUCAÇÃO	Percentual	2024	100			
SERVIDORES GERAL EDUCAÇÃO	Percentual	2025	100			
FROTA TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	2022	100			
FROTA TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	2023	100			
FROTA TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	2024	100			
FROTA TRANSPORTE ESCOLAR	Percentual	2025	100			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
07	SEC.MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo		Valores				
65 - Garantir o cumprimento do art. 208 da Constituição Federal, através da oferta permanente aos educandos de transporte, alimentação, assistência à saúde e material didático/escolar. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano do desporto educacional municipal com possibilidades de participação em campeonatos esportivos no âmbito municipal, estadual e nacional.		2022	1.534.124,98			
ODS	Educação de qualidade					
1.3.1 - Metas do Objetivo						
Descrição		Indicadores de Resultado				
Ofertar merenda de qualidade para os alunos da rede de ensino.		2022	0,00			
Ofertar material didático, pedagógico e escolar de qualidade para os alunos da rede de ensino.		2022	0,00			
Ofertar transporte escolar de qualidade para os alunos da rede de ensino.		2022	0,00			
Ofertar atividades físicas para os alunos da rede de ensino.		2022	0,00			
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1259 - ATUAL. E MOD. DA FROTA DO TRANSP. ESCOLA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	RENOVACAO E OU AQUIS. VEICULOS	2022	434.672,56	Veiculo	1
2019 - MANU. MER. ESC. ENS. FUND.URB,RURAL, QUI	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ALUNO ASSITIDO	2022	234.781,38	Aluno	494



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

2020 - MANUT. DA MERENDA ESC. P/ ED. ESPECIAL	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ALUNO ASSITIDO	2022	30.000,00	Aluno	16
2025 - MANT. DO TRANSP. ESCOLAR P/ ENSINO MÉDIO	DISTRITO DE RANCHO VELHO, ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA	ALUNO ASSITIDO	2022	77.992,00	Aluno	50
2061 - MANUT.TRANSP. ESCOLAR PARA EDUC.INFANTIL	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ALUNO ASSITIDO	2022	83.208,63	Aluno	249
2066 - MANU. MEREND ESC. -ED. INF. PRÉ-ES-CRESC	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA	ALUNO ASSITIDO	2022	232.743,86	Aluno	249
2139 - AQUIS. E DIST. DE MAT. DIDAT/ESC. E.INFA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ALUNO ASSITIDO	2022	76.000,00	Aluno	249
2140 - AQUIS. E DIST. DE MAT. DIDAT/ESC. E.FUND	ZONA URBANA, DISTRITO DE STA ROSA, ZONA RURAL, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ALUNO ASSITIDO	2022	126.000,00	Aluno	484
2142 - MANUT. DE QUADRAS POLIESPOR. DAS ESCOLAS	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA	ATIVIDADE MANTIDA	2022	23.415,43	Quadra	1
2149 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES BANDA MUNICIPAL	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE RANCHO VELHO, DISTRITO DE STA ROSA	ATIVIDADE MANTIDA	2022	35.821,08	Atividade	1
2202 - MANUT. DO TRANS.ESCOLAR ENSI. FUNDAMENTA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ALUNO ASSITIDO	2022	145.867,51	Aluno	484
2340 - MANUTENÇÃO DO GINASIO DE ESPORTES	ZONA URBANA, DISTRITO DE STA ROSA	ATIVIDADE MANTIDA	2022	33.622,53	Ginasios	2

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA						
Código	Descrição	Valores do Programa				
0225	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA À POPULAÇÃO	2022	250.679,31			
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa						
Descrição	Unidade de Medida	Referência				
		Ano	Valor			
MEDICAMENTOS RENAME	Percentual	2022	100			
MEDICAMENTOS RENAME	Percentual	2023	100			
MEDICAMENTOS RENAME	Percentual	2024	100			
MEDICAMENTOS RENAME	Percentual	2025	100			
FRALDAS	Percentual	2022	100			
FRALDAS	Percentual	2024	100			
FRALDAS	Percentual	2023	100			
FRALDAS	Percentual	2025	100			
1.2 - Órgãos Responsáveis						
Código	Descrição					
08	SEC.MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL					
1.3 - Objetivos do Programa						
Descrição do Objetivo		Valores				
49 - Promover, proteger e recuperar a saúde, tanto individual como coletiva, por meio da aquisição, dispensação e distribuição gratuita de medicamentos e demais produtos profiláticos e terapêuticos, na perspectiva da obtenção de resultados concretos e da melhoria da qualidade de vida da população.		2022	250.679,31			
ODS	Saúde e bem-estar					
1.3.1 - Metas do Objetivo						
Descrição		Indicadores de Resultado				
1 - Adquirir e dispensar medicamentos conforme lista da Remune, com base na RENAME. Criação da CFT.		2022	0,00			
2 - Dispensar medicamentos do estado (especiais e especializados) administrativos e judiciais via sistema AME. Manter auxílio medicação de acordo com protocolo aberto no município, conforme demanda e de acordo com Lei Municipal, nos casos de vulnerabilidade social.		2022	0,00			
3 - Fornecer fraldas aos pacientes conforme demanda.		2022	0,00			
4 - Estrutura da nova Farmácia Profissional Farmacêutico 40 horas		2022	0,00			
1.3.2 - Iniciativas	Regionalização	Produto	Metas Financeiras		Metas Físicas	
			Ano	Valor	Unid. Medida	Metas Físicas
1001 - REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA DA FARMÁCIA	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	FARMÁCIA REFORMULADA	2022	2.000,00	Unidade	1
2179 - AQUIL. DIST. MEDICAMENTOS BÁSICOS-RENAME	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	FARMÁCIA BÁSICA	2022	138.579,31	Unidade	1
2321 - AQ.E DIST.MEDICAMENTO VIA PROTOCOLO	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	FARMÁCIA BÁSICA	2022	100.000,00	Unidade	1
2351 - DAQUISIÇÃO DE FRALDAS - GUD	ZONA URBANA, ZONA RURAL, DISTRITO DE STA ROSA, DISTRITO DE RANCHO VELHO	ATIVIDADE MANTIDA	2022	10.100,00	Unidade	1

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS TEMÁTICOS  
LDO 2022 - 2024 - 2022

1 - PROGRAMA			
Código	Descrição	Valores do Programa	
9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	2022	264.222,17
1.1 - Indicadores Vinculados ao Programa			
Descrição	Unidade de Medida	Referência	
		Ano	Valor
1.2 - Órgãos Responsáveis			
Código	Descrição		
09	Reserva de Contingência		
1.3 - Objetivos do Programa			



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330

CAPIVARI DO SUL - RS

51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41

sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br

www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO  
LDO 2022 - 2024 - 2022

# PROGRAMAS DE GESTÃO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO  
LDO 2022 - 2024 - 2022

Programas de Gestão e Manutenção ao Estado			
1. Descrição do Programa		1.1 Valor do programa	
Código	Título	2022	
0001	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA	1.470.568,89	
1.2 - Órgãos Responsáveis			
Código	Descrição		
01	Câmara Municipal de Vereadores		
1.3 - Iniciativas		Metas Financeiras	
		Ano	Valor
2055 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO		2022	1.470.568,89

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**

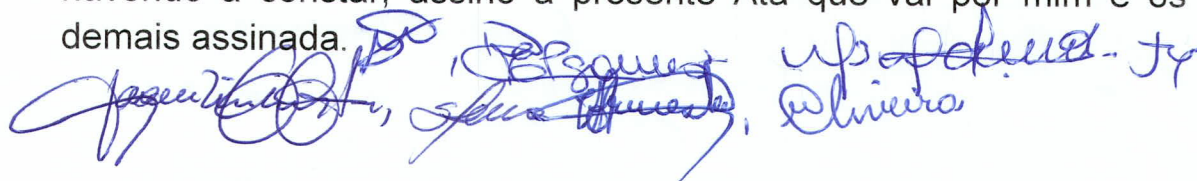
AV ADRIÃO MONTEIRO, 2330  
CAPIVARI DO SUL - RS  
51 36851152 - CNPJ : 01.610.503/0001-41  
sec.fazenda@capivaridosul.rs.gov.br  
www.capivaridosul.rs.gov.br

PROGRAMAS DE GESTÃO  
LDO 2022 - 2024 - 2022

Programas de Gestão e Manutenção ao Estado		1.1 Valor do programa	
1. Descrição do Programa		2022	
Código	Título		
0110	PROGRAMA DE GESTÃO E MANUT. DE SERVIÇOS	6.181.407,91	
1.2 - Órgãos Responsáveis			
Código	Descrição		
02	GABINETE DO PREFEITO		
03	SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO		
04	SEC. MUN. DA FAZENDA E PLANEJAMENTO		
05	SEC. MUN. DA INFRA. E ORD. RURAL E MEIO AMBIENTE		
06	SEC. MUN. DA INFRA. E ORD. URBANO		
07	SEC. MUN. DA EDUCAÇÃO E CULTURA		
08	SEC. MUN. DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL		
10	SEC. MUN. DE DESENV. ECON. E INTEGRAÇÃO SOCIAL		
1.3 - Iniciativas		Metas Financeiras	
		Ano	Valor
1073 - REFORMA ADMINISTRATIVA		2022	0,00
1234 - REAPARELHAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO		2022	1.000,00
1235 - REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA JURIDICA		2022	1.000,00
1236 - REAPARELHAMENTO DO CONTROLE INTERNO		2022	1.000,00
1237 - REAPARELHAMENTO SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO		2022	1.000,00
1238 - MODERNIZAÇÃO SISTEMA DE INFORMÁTICA		2022	50.000,00
1239 - REAPARELHAMENTO SECRETARIA DA FAZENDA		2022	0,00
1240 - CRIAÇÃO SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL		2022	0,00
1241 - REAPARELHAMENTO SECRETARIA INF.ORD.URBAN		2022	1.000,00
2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE		2022	680.254,22
2003 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO		2022	831.361,39
2047 - MANUTENÇÃO SECRETARIA FAZENDA E PLANEJAM		2022	531.822,39
2049 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. OBRAS		2022	898.603,44
2064 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS - GABINETE		2022	55.100,00
2082 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTAGIÁRIOS		2022	42.651,72
2103 - AUXILIO FINANCEIRO A ESTAGIÁRIOS (SAÚDE)		2022	55.288,99
2116 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTAGIÁRIOS		2022	130.344,36
2147 - MANUT. DO CENTRO INCL. DIGITAL BIBLIOTEC		2022	74.664,74
2159 - MANUT. DAS ATIVIDAD. DO DESPORTO E LAZER		2022	36.927,46
2162 - MANUT. DESENV. DAS ATIVIDADES EM SAÚDE		2022	640.617,82
2185 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SMICT		2022	70.634,61
2189 - MANUTENÇÃO DO CENTRO TURÍSTICO		2022	1.000,00
2193 - MANUT. SEC. INFRAESTRUTURA E ORDEN.RURAL		2022	278.729,54
2195 - MANUT.MAQUI.APAR.VÉIC. OFIC. MECANICA		2022	235.496,45
2201 - MANUT. ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		2022	671.359,79
2313 - MANUT.MAQUI.APAR.VÉIC. OFIC. MECANICA		2022	271.473,73
2344 - MANUT. DOS CONSELHOS MUNICIPAIS		2022	1.000,00
2353 - ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL		2022	126.267,20
2359 - MANUT. SEDE ESCOLINHA DE FUTEBOL/VOLEI		2022	3.992,22
2364 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURIDICA		2022	173.431,13
2365 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA IMPRENSA		2022	52.600,00
2366 - MANUT.DAS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO		2022	63.191,01
2367 - MELHORIA,EXPANSÃO MAN.DO ESPAÇO FIS.SEDE		2022	94.961,09
2368 - MANUTENÇÃO SECRETARIA ASSISTENCIA SOCIA		2022	104.634,61

## ATA CMS N°334

Aos treze dia do mês de setembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se de forma extraordinária, através de mídia digital, às 15h30min, os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde. Após a saudação inicial, a secretária Marinez B.M de Souza passou aos presentes a deliberação do dia. Tendo como pauta o seguinte assunto: A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) . A secretária explicou sobre as projeções de despesas por elemento LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2022-2024, que estão as projeções da despesa por elemento, orientou também sobre a divisão da Assistência Social, que a partir do próximo ano terá seu orçamento separado da saúde, uma vez que será criada a Secretaria de Assistência Social. Os conselheiros apreciaram, discutiram e aprovaram por unanimidade o presente documento, que será encaminhado para a Secretaria de Administração para as devidas providências. Se fizeram presentes ao encontro os seguintes conselheiros: Maria Helena Centeno, representante do Piquete do Laçadores Rancho Velho; Vera Armesto, Representante da AAPICS; Mara Teresinha Antunes de Oliveira, Presidente e Representante dos Prestadores de Serviço; Marilda Gomes, Representante do Governo; Fernanda Brage Nozari, Representante dos Profissionais de Saúde; Jaqueline Correa, Representante do Governo; Sandra Azevedo, Representante do CRO -RS; Rosangela Esfolia, Representante do Governo; e Gustavo da Silva Inácio, Representante da EMATER. A Secretária Marinez agradeceu a atenção a colaboração deste conselho, enaltecendo a participação de todos, estimando votos de apreço. Nada mais havendo a constar, assino a presente Ata que vai por mim e os demais assinada.

The block contains several handwritten signatures in blue ink. The most legible signature on the right is 'Oliveira'. Other signatures are more stylized and difficult to read, but appear to be 'Jaqueline Correa', 'Sandra Azevedo', and 'Rosangela Esfolia'.

Ata nº 8 / 2021

Aos treze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um  
 os membros do Conselho de Assistência Social de Copivari do  
 através de meios eletrônicos, analisaram e aprovaram a Lei de  
 Orçamento para o ano de dois mil e vinte e  
 dois a dois mil e vinte e quatro. Nesta lei está prevista  
 Secretaria de Assistência Social, que vai ser independente a pe-  
 tir do próximo ano. Participaram da reunião: Bete Azeite  
 dos Santos, Maria Simone de Oliveira, Gustavo Inácio, Maria de  
 Jesus de Oliveira e a Dulcineide dos Santos de modo  
 que assim a presença de Bete Azeite, Celi Santos, Gustavo da Silva,  
 Maria de Lourdes, Maria de Oliveira, Maria Simone de Costa. A  
 data de número oito de dois mil e vinte e um,  
 onde se realizou treze dias do mês de outubro de dois mil e  
 vinte e um, realizou-se então treze dias do mês de setembro  
 de dois mil e vinte e um. Bete Azeite, Celi Santos, Maria de Lourdes,  
 Maria de Oliveira, Gustavo da Silva, Inácio.





capal Marco Antonio Fontes Cordão, a presidente do Legislativo o vereador Marcel Dias, vereador Roberto Camargo, vereador Paulo Dutra, vereador Sandro Cordão, secretário de Administração Fernão de Souza, assessor de secretário de fazenda Yehand Asté, auditor de Controle Interno Luciano Lichik e o secretário de fazenda Brazyle Fiuato e um participante que não se identificou. A audiência foi gravada pelo aplicativo Spoulerke neste grande fundo de Secretarias de fazenda e Planejamento.

Ata de registro de audiência pública que ocorreu aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e um às quinze horas e ocorreu de forma eletrônica através do sistema de videoconferência utilizando o aplicativo gratuito Google Meet, referente ao processo de participação e elaboração do Plano Plurianual para os exercícios de 2023 a 2025. Participaram de forma eletrônica o Sr Prefeito Municipal, Sr. Prefeito, secretários municipais, assessores, vereadores, moradores, auditores de Controle Interno municipal e comunidade. Por problemas técnicos não pode ser gravada.

Ata de registro de audiência pública que ocorreu aos quatorze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um às quinze horas e ocorreu de forma eletrônica através do sistema de videoconferência utilizando o aplicativo gratuito Google Meet, referente ao processo e elaboração do Plano Plurianual para os, digo, para elaboração de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para os exercícios 2022 - 2024. Participaram de



forma eletrônica o Sr. Prefeito municipal, vice prefeito,  
secretários municipais, servidores e demais.

orçamentário: Secretaria Municipal de Educação, sendo que as despesas decorrentes do artigo 1º do referido projeto serão cobertas pelo Excmo de Arrecadações na seguinte fonte de Recursos: LIVRE  
Nada mais a constar larro a presente ata que assinada por mim e demais conselheiros: Gabriela Peixoto dos Santos de Souza, Joel dos Santos Vargas, Aletia Centeno Armesto, Danilo Ribeiro de Bompas, Adilson da Rosa de Miranda, Lailian Barcella Agliardi, Tamara M. Vargas  
Seni,

Ata 012/2021

Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se na Secretaria de Educação alguns representantes do Fundeb e alguns representantes do Conselho Municipal de Educação para a aprovação da LDO 2022/2024. A Secretaria de Educação colocou ao grupo que a apresentação da LDO foi feita a comunidade através de um encontro pelo Meet no dia quatorze de setembro deste ano corrente, logo a Secretaria da Fazenda explicou aos presentes sobre o que é a LDO e como funciona esta lei. Para tal citou alguns valores referente ao Fundeb que totaliza um valor de R\$ 4.231.616,74 para o ano de 2022; um valor de R\$ 4.435.749,43 para o ano de 2023; um valor de R\$ 4.563.987,49 para o ano de 2024. Também foi colocado os demais gastos referentes a cultura, para a cultura é estimado para 2022 R\$ 35.821,08, para 2023 R\$ 37.945,28 e para 2024 o valor R\$ 40.112,33, ressalto que esta cultura refere-se à Banda Municipal. Para a Biblioteca Centro Digital para 2022 R\$ 74.664,74, 2023 R\$ 78.916,79 e para 2024 R\$ 83.336,78. Para demais recursos vinculados a Educação está em valor de R\$ 4.669.264,52.

para o ano de 2022; para 2023 um total de R\$ 4.806.125,87 e para 2024 um valor R\$ 4.717.280,72. Para finalizar a Secretaria da Fazenda colocou que acredita ter contemplado todas as ações do Municipal de Educação, sendo assim a Secretaria de Educação agradeceu pela explanação e a presença de todos. Nada mais a constar larro a presente ata: Gabriela P. Santos de Souza, Danila Ribeiro de Campos, Maria Cristina Dias de Souza Silva, José Américo de Aguiar, Jacqueline Santos dos Santos, Wilson Barrella Aguardi, Jéssica Fátima dos Santos, Tainá B. dos Santos.

to da Educação Básica o valor R\$ 6.779,480,23. Para fomento à Educação Superior em 2023 está previsto R\$ 162.760,90. Para Assistência ao Educando este previsto para 2023 R\$ 1.377.973,50. Com 2024 para o Programa Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica o valor é de R\$ 7.125.158,08. Para fomento à Educação Superior em 2024 previsão de R\$ 171.529,37. Para Assistência ao Educando em 2024 previsão de R\$ 1.122,525,92. Para o último ano em 2025 a previsão do Programa Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica é R\$ 7.280.005,80. O fomento à Educação Superior em 2025 será R\$ 180.591,17. Assistência ao Educando em 2025, previsão de R\$ 1.147.808,66. Após a explanação da Secretária do Fazenda para os presentes, foi aprovada os valores colocados por todo o grupo dos conselheiros. Nada mais havendo a constar laço o presente ato que vai assinado por mim e demais: Wanera Nascimento Sebeiro, Juliana Mes de Oliveira Pacheco, Danila Paiva de Campos, José Alexandre Pinto dos Santos, Raissa Lopes, Jaqueline Santos dos Santos, Gabriela P. Santos de Souza, Wiliam Barcella Agliardi, Maria Cristina Dias de Souza Silva,

Ata nº 03/2021.

Nos quinze dias do mês de setembro, reuniu-se na Secretaria de Educação alguns representantes do Conselho do Fundeb e alguns representantes do Conselho Municipal de Educação para a aprovação da LBO 2022-2024. A Secretária de Educação Jaqueline Santos coloca ao grupo que apresentação do LBO foi apresentada à comunidade através de um encontro pelo Meet no dia on-

terios. Logo a secretária do Fazerda explicou aos presentes o que é a LDO e como funciona esta lei. Para tal, ele citou alguns valores referentes ao Fundel, que totaliza um valor de R\$ 4.231,636,74 para o ano de 2022; um valor de R\$ 4.435,749,43 para o ano de 2023; um valor de R\$ 4.563,387,48 para o ano de 2024. Também foi colocado os demais gastos referentes à cultura, biblioteca para a cultura é estimado para 2022 R\$ 35,821,08, para 2023 R\$ 37,945,28 e para 2024 R\$ 40.112,33, ressalto que esta cultura refere-se à Borda Municipal. Para a biblioteca - centro digital para 2022 R\$ 74.664,74; para 2023 R\$ 78.916,79 e para 2024 R\$ 83.336,78. Para demais recursos vinculados a educação esta estimado em valor de R\$ 4.669.264,52 para o ano de 2022; para 2023 um total de R\$ 4.806.125,87 e para 2024 um valor de R\$ 4.717.280,72. Para finalizar; a secretária de educação agradeceu a presença e participação de todos presentes; dando mais liberdade a contes larvo a presente ato que vai assinado por mim e demais. Para o Varimento Siqueira; Jéssica Nunes de Oliveira Pacheco, Daniela Pacheco de Campos, Maria Cristina Dias de Souza Silva, Jéssica Oliveira Pacheco, Jacqueline Santos dos Santos, Lillian Barcella Agliardi, Jéssica Cavalcanti de Souza, Gabriela P. J. Souza, Caio de Jesus, André

to da Educação Básica o valor R\$ 6.779,480,23. Para fomento à Educação Superior em 2023 está previsto R\$ 162.760,90. Para Assistência ao Educando este previsto para 2023 R\$ 1.377.973,50. Com 2024 para o Programa Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica o valor é de R\$ 7.125.158,08. Para fomento à Educação Superior em 2024 previsão de R\$ 171.529,37. Para Assistência ao Educando em 2024 previsão de R\$ 1.122,525,92. Para o último ano em 2025 a previsão do Programa Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica é R\$ 7.280.005,80. O fomento à Educação Superior em 2025 será R\$ 180.591,17. Assistência ao Educando em 2025, previsão de R\$ 1.147.808,66. Após a explanação da Secretária do Fazenda para os presentes, foi aprovada os valores colocados por todo o grupo dos conselheiros. Nada mais havendo a constar laço o presente ato que vai assinado por mim e demais: Wanera Nascimento Sebeiro, Juliana Mes de Oliveira Pacheco, Danila Paiva de Campos, José Alexandre Pinto dos Santos, Raissa Lopes, Jaqueline Santos dos Santos, Gabriela P. Santos de Souza, Wiliam Barcella Agliardi, Maria Cristina Dias de Souza Silva,

Ata nº 03/2021.

Nos quinze dias do mês de setembro, reuniu-se na Secretaria de Educação alguns representantes do Conselho do Fundeb e alguns representantes do Conselho Municipal de Educação para a aprovação da LBO 2022-2024. A Secretária de Educação Jaqueline Santos coloca ao grupo que apresentação do LBO foi apresentada à comunidade através de um encontro pelo Meet no dia on-

terios. Logo a secretária do Fazerda explicou aos presentes o que é a LDO e como funciona esta lei. Para tal, ele citou alguns valores referentes ao Fundel, que totaliza um valor de R\$ 4.231,636,74 para o ano de 2022; um valor de R\$ 4.435,749,43 para o ano de 2023; um valor de R\$ 4.563,387,48 para o ano de 2024. Também foi colocado os demais gastos referentes à cultura, biblioteca para a cultura é estimado para 2022 R\$ 35,821,08, para 2023 R\$ 37,945,28 e para 2024 R\$ 40.112,33, ressalto que esta cultura refere-se à Borda Municipal. Para a biblioteca - centro digital para 2022 R\$ 74.664,74; para 2023 R\$ 78.916,79 e para 2024 R\$ 83.336,78. Para demais recursos vinculados a educação esta estimado um valor de R\$ 4.669.264,52 para o ano de 2022; para 2023 um total de R\$ 4.806.125,87 e para 2024 um valor de R\$ 4.717.280,72. Para finalizar; a secretária de educação agradeceu a presença e participação de todos presentes; dando mais liberdade a contes levar a frente ato que vai animado por mim e demais. Para o Varimento Siqueira; Jéssica Nunes de Oliveira Pacheco, Daniela Pacheco de Campos, Maria Cristina Dias de Souza Silva, Jéssica Oliveira Pacheco, Jacqueline Santos dos Santos, Lillian Barcella Agliardi, Jéssica Cavalcanti de Souza, Gabriel P. J. Souza, Caio R. Soares, André